

REVISTA DO TCU

ANO 34 . NÚMERO 97 . JULHO/SETEMBRO 2003



© Copyright 2003, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Os conceitos e opiniões emitidas em trabalhos doutrinários
assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

www.tcu.gov.br

Ficha catalográfica elaborada pela **Biblioteca Ministro Ruben Rosa**

Revista do Tribunal de Contas da União - v.1, n.1 (1970-). - Brasília:
TCU, 1970-

Trimestral

De 1970 a 1972, periodicidade anual; de 1973 a 1975, quadrimestral;
de 1976 a 1988, semestral.

ISSN 0103-1090

1. Controle Externo - Periódicos - Brasil. I Tribunal de Contas da União.

CDU 351.9 (81) (05)

CDD 657.835.045

Ministro-Substituto
Lincoln Magalhães da Rocha
Membro do Conselho Editorial

No momento em que o Tribunal de Contas da União orgulhosamente comemora os seus cento e treze anos de existência, cabe à instituição observar, por um lado, o lastro de seu passado histórico, e, por outro, os instigantes desafios que são demandados pelo futuro.

Nos tempos modernos, nos quais a velocidade das transformações assalta à percepção de todos nós, urge alargar os sentidos, ousar nas formas, buscar novos paradigmas, enfim atuar como agente das modificações.

Atenta a essa dinâmica, a ação institucional desta Corte de Contas vem experimentando constante aprimoramento, o que se faz refletir, também, na inovadora concepção da revista do TCU.

A atual linha editorial pretende consagrar a revista do TCU como verdadeiro veículo de comunicação desta Casa com o cidadão, razão de ser do Estado, a quem o aparelho estatal deve rotineiramente prestar contas dos seus atos.

Nesta publicação, uma rica coletânea de textos é ofertada ao leitor. Em destaque o artigo de autoria do deputado João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, por meio do qual o articulista descortina a atuação da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União na defesa da cidadania. Igual importância é atribuída ao escrito do ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, que dispõe a respeito das condições da malha rodoviária brasileira, ao tempo em que alerta para a importância da política de governo voltada para o setor. No campo doutrinário, o Presidente desta Casa, ministro Valmir Campelo, versa a respeito da cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa. Jarbas Maranhão presta tributo a Heraclio Salles, resgatando trabalho desse sobre a situação singular da instituição Tribunal de Contas no rol dos Poderes da República. Igualmente proficientes os escritos dos colaboradores Flávio Olímpio Neves Silva, sobre os requisitos da gestão fiscal responsável, Jonas Liebl, acerca da correlação entre metodologias de dimensionamento de amostras, e Flávio Corrêa de Toledo Júnior, acerca dos resultados fiscais das entidades federadas.

Complementam a edição as ementas jurisprudenciais de assuntos relevantes e as notícias veiculadas na imprensa escrita, quando da divulgação das principais ações realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

O Conselho Editorial deseja a todos que tenham acesso aos exemplares da presente edição que façam bom proveito do seu conteúdo.

Sumário

Sumário

Destaque

Câmara e TCU em Defesa da Cidadania 7

João Paulo Cunha

Se Vai, Nem Sempre Volta 9

Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Doutrina

O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa 11

Valmir Campelo

Heraclio Salles e o Tribunal de Contas 14

Jarbas Maranhão

Requisitos da Gestão Fiscal Responsável 21

Flávio Olímpio Neves Silva

Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras 23

Jonas Liebl

Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas 28

Flávio Corrêa de Toledo Júnior

Notícias

Banestado: investigação sem recursos 32

O problema do MST está no bolso, não no boné 33

TCU quer mudança no Prodeem 33

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol 34

TCU acusa ex-dirigentes do INSS 35

Corte no Saúde da Família 36

TCU constata fraude em licitação da Petrobrás 36

Milhões em obras irregulares 37

TCU investiga socorro a elétricas 38

Um caso de corrupção que dura meio século 39

Tribunal de Contas encontra irregularidades em 88 obras 39

Jurisprudência 40

Como Pesquisar na Página do TCU na *Internet* 43

Índice de Assunto 45

Índice de Autor 52

Endereços 53

Sumário



A capa desta edição retrata a sede da Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas, instalada em prédio construído provavelmente no início do século XX, pois suas telhas, fabricadas em Lisboa, datam de 1905.

Em 1949, o imóvel, até então utilizado como residência, foi adquirido pelo Governo do Estado do Amazonas, que o doou à Legião Brasileira de Assistência (LBA) seis anos depois. Com a extinção da instituição, o prédio reincorporou-se ao patrimônio do Estado, que concedeu Cessão de Direito Real de Uso ao Tribunal de Contas da União, por meio de Escritura Pública datada de 4 de setembro de 1998. Em 14 de junho do mesmo ano, foi tombado como Monumento Histórico pelo Decreto Estadual nº 11.196.

O casarão, sito à Avenida Joaquim Nabuco, número 1193, sofreu amplas reformas, nas quais foram preservadas as características originais. No estilo arquitetônico notam-se influências de diversas escolas contemporâneas à sua construção. As 22 portas de madeira e o telhado foram recuperados, preservando-se as telhas. O forro, embora novo, foi executado segundo o estilo de época, saia-camisa.

A restauração do imóvel dentro das características originais foi uma das principais preocupações durante a execução da obra, visando a valorização de nossa História e patrimônio cultural.

O prédio teve suas instalações internas adequadas às necessidades do órgão e, atualmente, com cerca de 1.100 metros quadrados, abriga 23 servidores, que contam com biblioteca, auditório, sala de reunião, além das salas de trabalhos e apoio e está interligado à rede de computadores do TCU.

Câmara e TCU em Defesa da Cidadania

João Paulo Cunha

Uma das titularidades mais importantes que se asseguram ao Congresso Nacional é o controle externo, para cujo desempenho a Câmara dos Deputados e o Senado Federal recebem o inestimável auxílio do Tribunal de Contas da União. Sem o zelo dos senhores Ministros, a dedicação do corpo funcional e a competência dos procuradores do Ministério Público junto ao TCU, com certeza não executaríamos a laboriosa tarefa que nos cabe por mandamento constitucional: exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

O desvelo com que o Parlamento e a Corte de Contas devem desemcubir-se desse relevante encargo tem justificação histórica. Desde os tempo do Império, estabeleceu-se no Brasil enorme distâncias entre estado e sociedade, governo e povo, poder e nação. De modo que a certos ocupantes de cargos públicos, eventualmente descomprometidos com a ética e a correção e ser corrompidos, prevaricar e furto, esbanjar, malbaratar e desviar, sem que tivessem de prestar contas a ninguém – muito menos ao cidadão comum, ao homem do povo. Como se a máquina administrativa se bastasse a si mesma, fosse o aparelho estatal um fim em si próprio, quando sabemos que essas gigantescas estruturas devem sempre funcionar em prol do interesse coletivo, dos valores sociais e do bem comum.

Com a evolução da sociedade brasileira e o desenvolvimento da cidadania, consolidou-se o princípio de que à prestação de contas rigorosa e sistemática devem submeter-se todos os governantes, gestores, dirigentes e administradores do patrimônio público. Daí a importância do Tribunal de Contas da União: criado em 1890, instalou-se no dia 17 de janeiro de 1893, marco inaugural de uma bela história de trabalho em favor de um Brasil melhor, economicamente mais próspero e socialmente mais justo. São exatos 110 anos do TCU na defesa intransigente da probidade administrativa, da correção moral e da inteireza ética que se exigem no serviço público.

Compreendemos esse esforço como um grande projeto nacional, luta da qual não se tem eximido a Câmara dos Deputados. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Crimes Fiscais, que promulgamos em 2000, mostram-se, hoje, imprescindíveis à realização do controle externo, para que sejam os recursos não somente aplicados de acordo com a lei, mas sobretudo, bem aplicados, em benefício da educação, da saúde, da habitação, da segurança pública, do transporte coletivo, do saneamento básico e de tantos outros deveres que tem o Estado para com o cidadão-contribuinte.

João Paulo Cunha

é Presidente da Câmara dos Deputados



Não bastam para tanto, atitudes reativas, com base na aplicação de multas e no apelo a outras sanções: como bem notou o Ministro Valmir Campelo, empenhamo-nos para que a fiscalização prime pelo controle preventivo e concomitante, com o que lograremos evitar que se cometam desvios em detrimento do erário. Assim, na Lei de Responsabilidade Fiscal observa-se, também, um vigoroso alcance social, na medida em que ao zelar pelo dinheiro público e barrar o desperdício, acaba por combater a má distribuição de renda, a injustiça, a pobreza e a miséria a que ainda são condenados milhões de brasileiros.

Essa, a luta que empreenderam a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União. Trabalhamos à luz da idéia de que a Lei deve espelhar os princípios do Direito, e este, representar a essência da Justiça. Pouco adianta, porém, tal correlação se a Lei, o Direito e a Justiça não se praticarem, permanentemente, em nome do cidadão, do povo – da sociedade, enfim, que é a própria razão de ser do estado e dos governos que devem servi-la.

Somos, pois, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União, parceiros na construção do futuro a que se destina o povo brasileiro, em que o desenvolvimento econômico, a justiça social e a cidadania plena deixarão de ser privilégios de poucos para se tornar direitos de todos. ■

Trabalhamos à luz da idéia de que a Lei deve espelhar os princípios do Direito, e este, representar a essência da Justiça. Pouco adianta, porém, tal correlação se a Lei, o Direito e a Justiça não se praticarem, permanentemente, em nome do cidadão, do povo – da sociedade, enfim, que é a própria razão de ser do estado e dos governos que devem servi-la.

Se vai, nem sempre volta

Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

H

Hipócrita era a palavra para designar atores. A teatralidade conferida, ultimamente, ao trato da questão rodoviária brasileira foi a apoteose da hipocrisia. Dizia-se acontecer o que não acontecia, fazer o que não se fazia, prover o que não se provia, prever o que não se previa.

O que comentei em Voto dado a processo sobre auditoria do TCU é o retrato dessa situação e celebra uma inconformidade que muita gente já se cansou de proclamar. Não é nenhuma novidade a situação precária das estradas pelo País e chega a ser desanimador tocar, por mais uma vez, num problema extenuantemente vivido e denunciado.

Na realidade, os dramáticos números levantados naquela auditoria são iguais à experiência cotidiana por que passam rodoviários e viajantes há bastante tempo.

OTCU não é órgão do Executivo, e do Legislativo é parceiro com muita honra, mas não pode, por si mesmo, resolver a questão. O que se pretendeu, com este tipo de fiscalização, foi mostrar a situação das rodovias federais, identificar falhas operacionais da gestão da malha rodoviária e propor melhoramentos. E, nesse sentido, contamos com as ações ao alcance dos órgãos apropriados.

A malha rodoviária brasileira é predominantemente velha e excessivamente utilizada. Oitenta por cento da extensão têm mais de dez anos de existência e ultrapassaram a vida útil projetada.

Nos trechos percorridos por ocasião da auditoria, quase 6.000km, as equipes de fiscalização se depararam freqüentemente com crateras na pista e no acostamento, ondulações, rachaduras, pavimento desgastado ou já destruído, ausência ou obstrução dos acostamentos, ausência ou desgaste das sinalizações horizontal e vertical, falta de guarda-corpos e buracos nas pontes. Até trechos pavimentados há menos de dois anos apresentaram trincas, buracos, cáries, deslizamentos.

Estima-se que as más condições das rodovias brasileiras fazem aumentar em até 38% o custo operacional dos veículos, 58% o consumo de combustíveis, 100% o tempo das viagens e 20% o custo do frete. Por outro lado, de acordo com o Banco Mundial, cada dólar não gasto na manutenção das estradas implica a necessidade de despendar cinco dólares em reconstrução.

Mas os custos da deterioração da malha rodoviária não se resumem a prejuízos materiais. Calcula-se que num trecho de rodovia em estado crítico a elevação do número de acidentes pode chegar a 50%. Ano passado, 3.086 acidentes e 180 mortes foram causadas por deficiência das estradas, pelos índices oficiais.

Naquele trabalho, procurou-se determinar os motivos que levam à péssima qualidade das rodovias brasileiras. Desde logo se notou que as constantes interrupções do fluxo de recursos para os contratos, as paralisações, a inexistência de controle de cargas pesadas e a falta de conservação interferem bastante e negativamente na qualidade da execução das obras e no desgaste das rodovias. Outros fatores são as falhas executivas e de projeto, a inexigência de padrões de qualidade, a utilização de materiais ruins e a deficiência administrativa.

“Estima-se que as más condições das rodovias brasileiras fazem aumentar em até 38% o custo operacional dos veículos, 58% o consumo de combustíveis, 100% o tempo das viagens e 20% o custo do frete.”

Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
é Ministro do Tribunal de Contas da União

Por isso, as causas principais para a calamidade das estradas foram atribuídas ao próprio poder público, que não faz corretamente a sua parte para oferecer aos usuários uma satisfação no tráfego rodoviário condigna do esforço tributário a que são submetidos.

Teria muito para falar, mas destaco a questão da sempre alegada inexistência de recursos. Procurei, em vez de simplesmente lamentar a falta de dinheiro, ver até em que medida ela se justifica. E percebi que não há tanta razão para essa desculpa.

Considerando a infra-estrutura e a manutenção do transporte rodoviário, os números indicam haver estagnação do setor, já que os investimentos em 2002 e 2003 igualam-se aos realizados em 2000.

Em contraposição, nesse mesmo período a Constituição Federal foi alterada, para permitir a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), cuja finalidade seria, precipuamente, desenvolver a infra-estrutura de transportes.

Era de se esperar um acréscimo substancial no volume de investimentos em transportes desde 2002. No entanto, ficou demonstrado que isso não aconteceu. Os recursos destinados para a área em 2002 e 2003 decresceram em relação ao ano de 2001, quando a contribuição não existia.

Tal constatação poderia significar que os recursos que abasteciam os transportes foram substituídos, simplesmente, pelo dinheiro originário da CIDE, que de nada teria servido para prosperar o setor. Ou então que a CIDE não estaria sendo utilizada dentro de suas finalidades constitucionais. Os dados que levantei dão conta de que, em boa medida, as duas coisas vêm ocorrendo.

A arrecadação da CIDE em 2002, seu primeiro ano de vida, foi maior do que a de todo o imposto de renda pago pelas pessoas físicas não descontadas em folha. Maior também do que a arrecadação do IPI vinculado à importação e do que a soma das receitas obtidas com do IPI sobre o fumo, as bebidas e os automóveis.

O orçamento da União estima que a CIDE proporcionará, em 2003, R\$ 10,775 bilhões, quase 50% a mais do que a arrecadação do ano anterior.

Como hoje a área de transportes sobrevive quase só às custas da CIDE, mas ainda assim encontra-se estagnada, o dinheiro que antes a financiava, pode-se concluir, está seguindo outros caminhos. E mais: observando que o orçamento dos transportes não cresceu em 2002 e 2003, exercícios nos quais a CIDE foi cobrada, pode-se deduzir que a instituição da contribuição não colaborou sequer com um centavo para o desenvolvimento do setor.

Mais grave ainda é a comprovação de que nem todo o dinheiro conseguido com a CIDE está sendo usado nos fins permitidos. Há áreas favorecidas que nada têm que ver com a base constitucional da contribuição. Neste ano, enquanto a arrecadação da CIDE deverá dar R\$ 10,775 bilhões, menos de 1/3 desse dinheiro está previsto para a infra-estrutura de transportes e para a recuperação do meio ambiente.

Portanto, não se justifica o estado estacionário em que se encontra nos últimos tempos o setor rodoviário não privatizado, sobretudo a partir de 2002, quando foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. O montante que se imagina arrecadar em 2003 com a contribuição seria suficiente para modernizar e melhorar em muito o funcionamento da malha rodoviária federal.

Vejo que o Estado não tem assistido a infra-estrutura de transportes da forma devida, sendo isso a causa primária da má qualidade notada nas rodovias brasileiras. O setor rodoviário precisa da compreensão do próprio governo, pois, do jeito que está, carente de recursos básicos, pouco pode ser feito pelos órgãos executivos imediatos. É necessário, mais do que tudo, um comportamento político interessado no desenvolvimento do setor. O atual governo tem condições de resolver isto.

Precisamos não consentir que promessa e engodo substituam, como aconteceu em passado recente, mais determinação, mais seriedade no programa de infra-estrutura das rodovias, para não se eternizar esta legenda de pára-choque de caminhão: "Nas longas estradas moro e às vezes choro". ■

“Como hoje a área de transportes sobrevive quase só às custas da CIDE, mas ainda assim encontra-se estagnada, o dinheiro que antes a financiava, pode-se concluir, está seguindo outros caminhos.”

O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa

Valmir Campelo

Quando, em 17 de julho de 1996, os Presidentes das Repúblicas de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe firmaram, em Lisboa, a “Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, dando forma a um antigo ideal de reunir oficialmente nações que, por suas origens e seu idioma de identidade nacional, possuíam forte vínculo cultural, os Tribunais de Contas desses países já haviam celebrado um ano de atividades de cooperação, sob a égide do *Memorandum* de Entendimentos por eles assinado em junho de 1995.

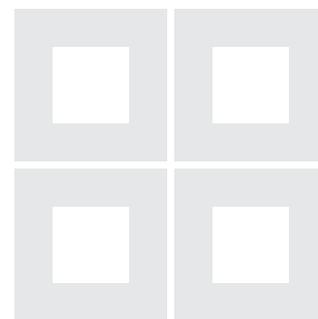
Desde aquele julho de 1996, quando da criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, a colaboração entre os sete países por meio de reuniões setoriais governamentais, como a dos Tribunais de Contas, e não governamentais, à parte dos órgãos oficiais da Comunidade, é uma tendência que crescentemente se fortalece e é incentivada pelos respectivos governos. Dezenas de associações entre órgãos dos Estados e entre setores da sociedade civil vêm se efetivando e dando relevante contribuição para o projeto maior de aproximação e solidariedade no mundo lusófono.

Os Tribunais de Contas da Comunidade ou, de acordo com a denominação adotada em 2001, a Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC da CPLP, em sintonia com tal tendência e com o pioneirismo que anteriormente citei, vêm realizando proficiente intercâmbio técnico com reflexos positivos para o trabalho de fiscalização da Administração Pública a cargo de cada uma das sete Instituições. Os cinco Tribunais africanos, aliás, por ser curta a trajetória que até então percorreram, sentem ainda mais tais reflexos, constituindo as ações de cooperação, para eles, oportunidades importantes de aprimoramento e fortalecimento institucional.

Todo o empenho conjunto das Instituições Supremas de Controle da CPLP está em plena consonância com a recomendação feita pela III Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em 2000 em Maputo, no sentido de a CPLP conceder “apoio aos esforços dos Governos dos Países Membros para a consolidação e aperfeiçoamento das instituições democráticas em consonância com as legítimas aspirações de seus povos, (...)”.

O fortalecimento das Instituições de Contas da CPLP é, portanto, o fim último da associação formada em 1995 e atuante até hoje de diversas formas - permuta de material especializado, debates de temas de interesse comum, consultorias e avaliações técnicas, intercâmbio de auditores para cursos e estágios, entre outras.

Valmir Campelo
é Ministro-Presidente do
Tribunal de Contas da União



No entanto, deve-se ressaltar que a Organização das ISC da CPLP não progrediu com base apenas nos objetivos mais concretos de intercâmbio técnico, mas também em razão dos laços culturais existentes entre as nações de expressão portuguesa.

Um marco importante no desenvolvimento da cooperação foi a aprovação, em julho de 2001, do Estatuto da Organização das ISC da CPLP. Ainda que a Organização exista, *de facto*, desde 1995, quando da assinatura do *Memorandum de Entendimentos dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa*, o Estatuto a instituiu oficialmente, forneceu diretrizes para seu funcionamento e lhe deu nova estrutura, distinta em certos aspectos daquela existente desde 1995.

O Estatuto foi assinado durante o V Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, que teve lugar nos Açores, Portugal. Além da aprovação das disposições estatutárias e da discussão de questões atinentes ao andamento das ações de intercâmbio, foi debatido um tema técnico anteriormente escolhido: “Os Tribunais de Contas da CPLP e os desafios das auditorias”. De 1995 a 2000, foram realizados outros eventos como esse, em que se abordaram temas técnicos previamente selecionados, a respeito dos quais foram exaradas conclusões e recomendações, bem como tópicos relativos à cooperação.

Em 1995, teve lugar, em Lisboa, o I Encontro, ocasião em que se firmou o *Memorandum de Entendimentos*. Em 1996, o II Encontro, na Cidade da Praia, em Cabo Verde. Em 1997, o III, em Maputo, Moçambique. E, em 2000, o IV Encontro, em Brasília, Brasil. Nos anos de 1998 e 1999, foram realizadas Reuniões para se tratar, exclusivamente, do andamento da cooperação técnica. O Estatuto aprovado em 2001 instituiu as Assembléias

Gerais bianuais, reuniões que vieram substituir os Encontros até então realizados. Assim, no final de 2002, realizou-se a I Assembléia Geral da Organização das ISC da CPLP, em Luanda, Angola. Ressalte-se que todos esses eventos contaram com a presença dos Presidentes das Instituições Membros.

Coerentemente com sua índole de ir além do intercâmbio técnico, a Organização vem cultivando um proveitoso relacionamento com o Secretariado Executivo da CPLP, estabelecendo freqüentes contatos com seu titular e mantendo-o informado sobre as iniciativas de cooperação entre as Instituições de Contas. Em 2002, por solicitação do Secretariado, a Organização, representada pelos Tribunais de Cabo Verde e de Portugal, auditou as contas daquele Órgão relativas a 2001. Em 2003, os Tribunais de Cabo Verde e do Brasil auditaram as contas atinentes a 2002.

“Dezenas de associações entre órgãos dos Estados e entre setores da sociedade civil vêm se efetivando e dando relevante contribuição para o projeto maior de aproximação e solidariedade no mundo lusófono.”

Outro ponto a ser destacado da atuação da Organização no âmbito da CPLP é o oferecimento de apoio técnico feito a Timor Leste, país que em 2002 tornou-se o oitavo Membro da CPLP, para a criação de um sistema de controle externo dos recursos públicos. O oferecimento foi feito em 1999 e renovado em 2002.

O Tribunal de Contas da União tem-se empenhado em colaborar ao máximo com a Organização das ISC da CPLP. Primeiramente como sede da Secretaria-Geral da Organização, função para a qual foi eleito em 1995 e vem sendo reeleito desde então. Ao longo de todo esse período, está à frente da Secretaria-Geral o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, que foi Membro e Presidente do TCU. A Secretaria coordena as atividades de cooperação, promovendo contatos entre as Instituições Membros e mantendo-as informadas sobre as ações que se processam no contexto da Organização.

A outra forma de atuação do TCU é como parceiro da cooperação técnica. Dentro desse papel, tem contribuído por meio do oferecimento de cursos no Instituto Serzedello Corrêa, o centro de formação e treinamento da Instituição, e de estágios na Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal. Tais oferecimentos vêm tendo boa receptividade por parte das Instituições africanas que, desde 1995, enviam representantes para treinamentos.

Outras contribuições do TCU a salientar foram a consultoria prestada ao Tribunal de Cabo Verde na área de Contas do Governo e a avaliação técnica das áreas de auditoria e informática do Tribunal de Moçambique. Em ambos os casos, auditores do TCU deslocaram-se para aqueles países, lá permanecendo por algumas semanas para colaborar com as Instituições que assim solicitaram.

Ainda acerca da formação e do treinamento no âmbito da Organização das ISC da CPLP, um registro importante deve ser feito. Desde 1995, a Organização conta com um Centro que visa promover a elaboração de estudos, o oferecimento de cursos de formação e a edição de publicações de interesse comum. É o Centro de Estudos e Formação, que tem sede no Tribunal de Contas de Portugal e concentra grande parte das ações de treinamento para técnicos das Instituições Membros da Organização, especialmente para os técnicos dos países africanos lusófonos. Todos os anos, o Tribunal de Contas de Portugal remete uma variada lista de cursos na área de controle externo e em disciplinas correlatas aos demais Tribunais Membros, oferecendo oportunidades para a participação de seus representantes.

Destaco ainda que o TCU sediará uma reunião geral da Organização pela segunda vez. A primeira, conforme já assinali, foi no ano 2000, quando se comemoravam os 500 anos do Descobrimento do Brasil por Portugal. Em 2004, o Tribunal receberá delegações de todas as Instituições membros para a II Assembléia Geral. Antes disso, em novembro de 2003, o Tribunal terá a satisfação de acolher os membros do Conselho Diretivo da Organização (atualmente os Tribunais de Angola, Brasil e Portugal) para sua Reunião anual, que se constitui também em um encontro preparatório para a Assembléia Geral de 2004. A Reunião do Conselho Diretivo se dará por ocasião do aniversário do Tribunal de Contas da União, no dia 7 de novembro, e a expectativa é que as três delegações visitantes possam participar das celebrações que marcarão a data.

Para finalizar, saliento que os objetivos e metas propostos, tanto no *Memorandum* de Entendimentos quanto no atual Estatuto da Organização, vêm sendo plenamente alcançados. Mantêm-se, assim, os propósitos de união e colaboração firmados entre o Tribunal de Contas da União e as demais Instituições Supremas de Controle da CPLP. ■

“O TCU sediará uma reunião geral da Organização pela segunda vez. A primeira, conforme já assinali, foi no ano 2000, quando se comemoravam os 500 anos do Descobrimento do Brasil por Portugal. (...) A Reunião do Conselho Diretivo se dará por ocasião do aniversário do Tribunal de Contas da União, no dia 7 de novembro, e a expectativa é que as três delegações visitantes possam participar das celebrações que marcarão a data.”

Heracio Salles e o Tribunal de Contas

Jarbas Maranhão

De repente senti falta dos artigos de Heracio Salles, publicados, às quintas-feiras, no *Jornal do Brasil*.

Telefonei para ele que me respondeu haver piorado de saúde (enfisema) sem meios de escrever como gostava.

Isto é - esclareça-se - baseando-se em estudos e tudo muito bem cuidado.

Procurei, então, ter notícias dele semanalmente e, afinal, fui visitá-lo - na companhia de meu filho Ricardo, também seu amigo - em princípios de novembro, quando observei, emocionado, que a doença havia acelerado visivelmente a sua marcha.

Eu o conheci ao tempo da Constituinte de 1946, quando tive a honra de representar Pernambuco e ele era, bem moço, um dos componentes do comitê de imprensa.

Desde aí atuou, como jornalista, em importantes órgãos, havendo sido, inclusive, um dos editorialistas do *Jornal do Brasil*.

Era um homem de ampla cultura, intelectual e moralmente sério, versando com segurança e profundidade questões políticas, econômicas e culturais, com um marcante sentido de patriotismo, o espírito devotado aos interesses nacionais.

Nossos caminhos voltaram a se cruzar quando ele ocupou os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o de professor de Direito e eu exerci as mesmas atividades em meu Estado.

Na visita, ao despedir-me ele me disse: "tire xerox deste meu trabalho sobre o Tribunal de Contas, já que não tenho condições físicas de fazê-lo. É para você ler e guardar, por me parecer um trabalho razoável". (*Revista do TCU*, nº 14, dez. 1976).

Fiz como ele pediu: tirei xerox, mas não tive tempo de devolver-lhe a *Revista do Tribunal de Contas da União*, que publicou, em primeiro lugar, na parte doutrinária o seu estudo - desde que ele veio a falecer poucos dias depois.

Agora, não vejo melhor maneira de homenagear a sua memória de que fazer um registro deste seu não "razoável" mas excelente trabalho sobre a natureza jurídica, a autonomia e as atribuições constitucionais e legais do Tribunal de Contas.

É, sem dúvida, matéria que tem gerado perplexidades ou dúvidas doutrinárias, tais como, por exemplo, as que se levantam quanto à posição do importante órgão entre os Poderes do Estado e em relação ao elenco de suas funções.

Jarbas Maranhão foi Secretário de Estado, Deputado Cosntituente em 1946, Senador, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, Professor de direito Constitucional. É integrante da Academia Pernambucana de Letras.

O próprio Afonso Arinos de Melo Franco, destacado constitucionalista, analisando no Senado - como lembra Heracio - o projeto da Constituição de 1967, declara não ser conhecedor, a não ser superficialmente, desses aspectos financeiros do Direito Constitucional, mas que a Corte de Contas se inseria num terreno de permeio entre a legislação e a judicatura.

Não creio em pobreza de conhecimento do saudoso político, professor e jurista e sim que, naquela ocasião, não quisesse discutir a matéria.

Mas o fato é que suas palavras evocam a notável definição de Rui Barbosa, quando, Ministro da Fazenda, no início da República, propôs, na exposição de motivos do Decreto 966-A de 7 de novembro de 1890, a criação do Tribunal de Contas:

“...Corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional”.

O grande brasileiro marca, desde logo, a autonomia e a “feição dúplice” do instituto.

O primeiro papel, a primeira função honrosa que lhe corresponde, escreve Heraclio Salles, é a de auxiliar o Legislativo na revisão anual da gestão financeira, ministrando-lhe subsídios técnicos para que os representantes da soberania popular exerçam a função de “fórum e intermediário político” no julgamento das contas gerais do Governo, isto é, na apreciação das contas relativas a cada exercício.

Enquanto a apreciação do Tribunal de Contas é de caráter técnico, a do Poder Legislativo, em qualquer esfera política do país, corresponde a um julgamento político.

E o saudoso Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal oferece toda a dimensão desse julgamento:

“O que lhe cabe é a tarefa altíssima de conferir os resultados da execução orçamentária, em suas grandes linhas, com a lei votada para o exercício financeiro em exame, e daí concluir principalmente se o poder que aplica o orçamento correspondeu, em sua ação governamental, à política geral gizada na lei conforme as necessidades materiais e morais da população; se as verbas concedidas foram aplicadas segundo sua destinação; se a despesa não excedeu os limites da receita; se o patrimônio público manteve-se íntegro ou se foi acrescido ou diminuído, e por quê; se foram observados os grandes princípios do orçamento; e, em suma, se a bolsa orçamentária, constituída por tributos arrecadados entre o povo, fez voltar esses recursos adequadamente ao mesmo povo, em forma de obras e serviços indispensáveis ao mínimo de progresso e bem estar por ele reclamado e cuja promoção - hoje cuidadosamente planejada no próprio orçamento - é o dever precípua do Estado”.

Para essa relevantíssima função do controle externo, exercida pelas Câmaras políticas, as Cortes de Contas participam como “órgão auxiliar” do Poder Legislativo, em nossa linguagem constitucional.

O mais adequado seria dizer-se, como preferem aliás a legislação francesa e outras, que, ao invés de auxiliarem elas assistem o parlamento e o governo, para deixar claro a sua exata posição em face dos Poderes, pois, tendo em vista a própria natureza das tarefas que lhes cabem cumprir, haveria a Constituição de assegurar-lhes a necessária independência.

Permita-se-me repetir aqui o que a propósito escrevi há algum tempo:

A expressão “órgão auxiliar do Poder Legislativo” deve ser entendida como de cooperação funcional, na importante função fiscalizadora daquele Poder.

O Tribunal de Contas é órgão de relevante contribuição aos três Poderes, auxiliando-os no desempenho de suas atividades de governo ou em suas específicas atribuições constitucionais e legais, mas resguardada a sua independência.

É órgão que, funcionalmente, auxilia os três poderes, porém sem subordinação hierárquica ou administrativa a qualquer deles. O contrário seria confundir e negar a sua natureza e destinação de órgão autônomo.

Sem essa independência que é de sua própria substância, ele não poderia atingir suas finalidades. Situado entre os Poderes e de cooperação funcional com eles, impõe-se, todavia, que mantenha sua independência como órgão e função.

“A expressão “órgão auxiliar do Poder Legislativo” deve ser entendida como de cooperação funcional, na importante função fiscalizadora daquele Poder. (...) É órgão que, funcionalmente, auxilia os três poderes, porém sem subordinação hierárquica ou administrativa a qualquer deles. O contrário seria confundir e negar a sua natureza e destinação de órgão autônomo.”

Fiscalizando a administração pública em seus aspectos orçamentários e financeiros, verificando a legalidade de atos administrativos, (...) julgando contas de administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, opinando sobre as contas globais de exercício, (...) tudo isso mostra, à evidência, que o Tribunal de Contas é de ser dotado de plena autonomia.

Talvez, por isso, uma Constituição italiana o tenha definido como órgão auxiliar da República – da República, e não deste ou daquele de seus Poderes; e a Constituição brasileira de 1934 o tenha definido como órgão de cooperação nas atividades governamentais.

Também – sem esquecer que nas responsabilidades do Tribunal de Contas se inclui a auditoria financeira sobre as unidades administrativas dos três Poderes – não é por outro motivo que, por exemplo, a Constituição confere às Cortes de Contas a mesma competência de que dispõem os tribunais do Poder Judiciário no que se relaciona com a organização e funcionamento internos.

E não é por outra razão que ministros e conselheiros são protegidos constitucionalmente, tendo as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos magistrados, titulares do Poder Judiciário.

Fiscalizando a administração pública em seus aspectos orçamentários e financeiros, verificando a legalidade de atos administrativos, inclusive contratos de que resultem despesas para o Tesouro, julgando contas de administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, opinando sobre as contas globais de exercício, (contas que, como é sabido, são dos três poderes) dos governantes, chefes do Poder Executivo e Mesas de Assembleias Políticas – tudo isso mostra, à evidência, que o Tribunal de Contas é de ser dotado de plena autonomia.

Agradou-me muito haver encontrado em Heraclio Salles o mesmo entendimento, o seu valioso estudo enriquecido de subsídios doutrinários de importantes autores nacionais e estrangeiros a exemplo de Onorato Sepe, A. E. Buck, Rui Barbosa, Luigi Picozzi, Raul Granoni, Giuseppe Moffa, Edoardo

Vicario, Victor Nunes Leal, Castro Nunes, Caio Tácito, Themistocles Cavalcanti, Alfredo Valadão, Francisco Campos, sem esquecer de Luiz Zaidman, antigo servidor do Tribunal de Contas e especialista na matéria.

Tudo isso, além de considerações próprias e da citação de dispositivos de Leis Supremas nacionais e estrangeiras, como as de França e Itália.

É ampla a competência do Tribunal de Contas. Por isso ele se preocupa em demonstrar, além de sua autonomia, a variedade de suas tarefas ou, como diz, a duplicidade de suas funções.

A primeira, já vimos, é a emissão do Parecer Prévio, ato cumprido em um prazo determinado, com alguma solenidade e constituído da apreciação de natureza técnica sobre as contas gerais de um exercício financeiro. É uma atribuição relevante pelo que há de complexo na análise dos resultados orçamentários e financeiros e pelo seu elevado grau de responsabilidade.

A segunda, o Tribunal a cumpre diretamente e por inteiro, “por via própria ou em palco próprio”.

“Refiro-me – escreve Heraclio – ao papel jurisdicional, à competência que lhe confere a Constituição, definida por lei específica, para acompanhar a execução orçamentária no dia-a-dia da administração financeira e velar pela observância estrita do princípio da legalidade, na apreciação de todos os atos da Administração que possam repercutir no comportamento da despesa e da receita, como na posição dos bens, móveis e imóveis, postos sob a guarda dos agentes administrativos”.

Em seguida desenvolve e explicita o pensamento:

“Exerce-se... numa atividade não eventual, mas contínua... sem solenidade mas diuturnamente, fazendo-se inspeções, julgando-se as contas de cada um dos ordenadores de despesas, determinando-se medidas corretivas, aplicando-se sanções a responsáveis por irregularidades diversas, examinando-se os empenhos de verbas, acompanhando-se a execução de contratos e convênios, respondendo-se a consultas das autoridades mais altas, alertando-se os administradores para falhas a corrigir, formulando-se advertências sobre a necessidade de cobertura legislativa para determinados procedimentos, julgando-se atos de aposentadoria, reforma e pensão”.

Salienta, em seguida, a duplicidade de funções da Corte de Contas: de controle e jurisdicional.

Comenta que a dificuldade de pronto entendimento dessa dupla função deriva da interpretação equívoca a que se presta a locução “com auxílio de”, empregada pelo legislador constituinte ao atribuir ao Congresso competência para exercer o controle externo das finanças públicas.

E continua:

“Que são órgãos auxiliares, não há dúvida, mas igualmente indubitoso é que são auxiliares autônomos, quer quando se limitam a lastrear tecnicamente o pronunciamento político do Legislativo acerca das contas do governo (relatório e parecer), quer quando exercem livremente a atividade jurisdicional (e não judicial, para estarmos atentos à distinção terminológica recomendada pelo velho Hauriou)”.

Lembra que nem todas as legislações consagram o verbo auxiliar e sim assistir para definir a exata posição das Cortes de Contas em face do Poder Legislativo.

Exemplifica com a Lei 67.483 que, dispondo minudentemente sobre as atribuições da Corte francesa, não diz que ela *auxilia* mas que *assiste* o Parlamento e o Governo, caracterizando-lhe ao mesmo tempo a autonomia de ação no julgamento dos responsáveis por bens e valores públicos, e relegando a segundo plano o que entre nós parece constituir o fundamental – o relatório anual ou Parecer Prévio sobre a gestão financeira.

Acrescenta que o artigo 6º da mesma lei põe em evidência a autonomia jurisdicional da Corte, que pode, tal qual ocorre entre nós, condenar os responsáveis a multa por atraso na prestação de contas, como no cumprimento de determinações suas, as decisões revestidas de caráter executório, sem as formalidades das sentenças e acórdãos proferidos pelos órgãos do Poder Judiciário.

Aliás – observa – seria desnecessário recorrer à legislação de outros países para demonstrar a autonomia do Tribunal de Contas mesmo quando uma vez por ano atua como auxiliar do Legislativo.

Segundo o artigo 89 da Constituição de 1891, cabia-lhe “liquidar as contas da receita e despesa e verificar sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso”.

A Carta de 1934 dava-lhe competência própria para *acompanhar* a execução orçamentária e *julgar*, independentemente do Congresso, “as contas dos responsáveis por dinheiro ou bens públicos”.

No Texto Supremo de 1946, “dá-se ênfase à função autônoma do tribunal”.

Se o poder de julgar as contas do Presidente da República é exclusivo do Congresso, compete à Corte acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento, julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas, julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

competência

A Lei Magna de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 deram também expressividade ao Tribunal de Contas no controle das finanças públicas.

Como o estudo de Heraclio Salles é anterior à Lei Magna de 1988, direi que nos onze (11) itens de seu artigo 71 e seus quatro (4) parágrafos ela reforçou e ampliou os poderes da Corte de Contas para o desempenho de suas funções.

Acrescentarei também a opinião de alguns autores nacionais sobre a questão da autonomia:

Para José Cretella Junior e Alfredo Buzaid, trata-se de uma corporação administrativa autônoma.

Seabra Fagundes entende que, dado o tríplice teor da competência do Tribunal de Contas, ele tem sido definido como órgão *sui generis*.

É também o pensamento de Castro Nunes ao dizer que é um instituto *sui generis*, posto de permeio entre os Poderes políticos da nação, o Legislativo e o Executivo, sem sujeição, porém, a qualquer deles.

Ainda e por último, Pontes de Miranda, para não crescer outros estudiosos, pergunta e responde ao mesmo tempo:

Órgão do Poder Executivo? Não. Fiscaliza o Poder Executivo... Órgão do Poder Judiciário? Sim. Se bem que de modo especial, como função. Como órgão, não, embora de semelhante composição. Órgão do Poder Legislativo? Em parte. Órgão do Poder Judiciário *sui generis*; órgão também *sui generis* do Poder Legislativo.

E conclui o saudoso jurista: criação posterior à teoria da separação dos Poderes e fruto da prática, destoa das linhas rígidas da tripartição.

Outro ponto discutido por Heraclio Salles, nesta oportunidade de seu parecer e voto então encaminhados ao Senado Federal sobre contas do Governo do Distrito Federal, foi o da jurisdição. Registra que, para resolver ou mitigar as dificuldades no estudo da natureza complexa das atividades dos Tribunais de Contas, autores de peso, principalmente na Itália, sustentam, com bons argumentos doutrinários, constituírem essas atividades uma jurisdição especial, baseando-se em conceitos da moderna teoria do Processo, entre os quais dois se destacam, o segundo pela autoridade de Carnelluti:

a) a cada ramo especial do direito substantivo deve corresponder um direito judiciário especial;

b) por jurisdição especial, deve entender-se toda parcela subtraída à jurisdição comum.

Cita o argentino Raul Granoni:

“Por sua natureza judicial – ou mais propriamente jurisdicional – tem (o tribunal de contas) atribuições de julgar das infrações à lei, com força de execução sobre as pessoas e os bens dos administradores de dinheiros públicos, dispondo além disso dos meios de constrangimento necessários para a execução de suas resoluções; e para maior eficácia de sua alta função de controle, corresponde-lhe do mesmo modo a aprovação ou rejeição das contas de todos os ramos da fazenda pública e da administração do Estado, qualquer que seja o foro das pessoas ou entidades”.

Do mesmo Granoni é a afirmativa de que o órgão em análise “é a única autoridade que pode aprovar ou desaprovar de modo definitivo a gestão dos administradores da fazenda pública, assinalando as responsabilidades em que os mesmos houverem incorrido”.

Mas Heraclio observa que o *definitivo* aí tem sentido próprio, no âmbito da jurisdição peculiar exercida pelas Cortes de Contas, cujas decisões não têm a força nem produzem as conseqüências da *resjudicata* na esfera da jurisdição comum, entendida em seu significado estrito.

E acrescenta que, em nenhum caso, as deliberações dessas cortes não excluem – salvo o caso das contas sobre as quais se pronunciam – o controle judicial, isto é, não retiram aos agentes administrativos e aos terceiros interessados a garantia constitucional oferecida pelo aparelho do Poder Judiciário. Mesmo no caso das contas, abre-se ao prejudicado o largo lapso de um quinquênio, dentro do qual será possível revê-las.

“Órgão do Poder Executivo? Não. Fiscaliza o Poder Executivo... Órgão do Poder Judiciário? Sim. Se bem que de modo especial, como função. Como órgão, não, embora de semelhante composição. Órgão do Poder Legislativo? Em parte. Órgão do Poder Judiciário sui generis; órgão também sui generis do Poder Legislativo.”

“...O Tribunal é corpo de julgamento, embora, quanto aos crimes, continue a não ter jurisdição; mas julga contas que são da máxima importância... A separação entre o julgamento das contas e o julgamento dos crimes é de ordem constitucional. À lei ordinária não é dado permitir aos juízes comuns julgar as contas, nem ao Tribunal de Contas julgar os crimes...”

Volta a referir especialistas que insistem no entendimento de uma jurisdição especial, mas contra-argumenta que, a despeito da alta autoridade deles, se não pode incluir o Tribunal de Contas entre os órgãos da Jurisdição, que a tanto levaria atribuir-lhe uma função jurisdicional, tomadas as duas expressões em sentido técnico, na acepção estrita da Ciência do Processo.

E esclarece seu ponto de vista a respeito.

“É verdade que as decisões das Cortes de Contas produzem efeitos e são revestidas de excoeuriedade, mas no âmbito da administração, não elidindo na maioria dos casos a possibilidade e por vezes a necessidade do pronunciamento do único poder competente para exercer a função estatal de fazer atuar o direito objetivo às hipóteses emergentes das relações entre pessoas”.

E evoca a parêmia francesa de que a Corte julga as contas e não as pessoas.

A questão, no entanto, é muito debatida a partir da observação de Fritz Fleiner de que a função jurisdicional do Estado não constitui monopólio do Poder Judiciário, de que as vias judiciárias não esgotam toda a função jurisdicional.

O constitucionalista Pinto Ferreira opina não restar dúvida de que os Tribunais de Contas exercem atividades jurisdicionais, ou que, no exercício de algumas de suas atribuições, é um autêntico órgão judicante. A regulamentação de 1896 e a Lei Orçamentária de 1918 outorgaram competência ao órgão para funcionar como “tribunal de justiça para o fim de julgar as contas dos responsáveis, estabelecendo a situação jurídica entre os mesmos e a Fazenda Pública...contudo não tinha jurisdição sobre os crimes”.

José Matos de Vasconcelos argumenta que, se o Poder Judiciário é para reparar a lesão sofrida pelo titular do direito, isso não exclui a competência do Tribunal de Contas *ratione materiae* para decidir assunto de sua exclusiva atribuição.

Alcino Pinto Falcão considera que o Poder Judiciário terá que dar ao julgado da Corte de Contas o valor de presunção, por ser ato baixado dentro de sua competência constitucional, mas lembra que a nossa Lei Maior permite “plena defesa” ...perante juiz criminal, além da garantia que impede excluir-se da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

Segundo Castro Nunes, o Tribunal de Contas estatui sobre a existência material do delito, fornecendo à justiça, que vai julgar o responsável, esta base de acusação. Não julga a este, não o condena nem o absolve, função da justiça penal. Fixa-lhe, apenas, a responsabilidade material, apurado o alcance.

Pontes de Miranda pretende que o juiz comum não pode modificar o julgado dos Tribunais de Contas ... que as Constituições, a partir de 1934, deram-lhe função judiciária ... duas funções - uma, que é a antiga, ligada a execução orçamentária; e outra, de julgamento das contas. Tanto numa como noutra é possível que ocorra a necessidade de se responder à pergunta: é ou não inconstitucional? Como tribunal tem de julgá-lo ...

...O Tribunal é *corpo de julgamento*, embora, quanto aos crimes, continue a não ter jurisdição; mas julga contas que são da máxima importância...A separação entre o julgamento das contas e o julgamento dos crimes é de ordem constitucional. À lei ordinária não é dado permitir aos juízes comuns julgar as contas, nem ao Tribunal de Contas julgar os crimes...

...As questões decididas pelos Tribunais de Contas, no julgamento das contas dos responsáveis pelos dinheiros ou bens públicos, não são simples *questões prévias*; são *questões prejudiciais*, constituem o *prius* lógico jurídico de um crime ou, pelo menos, de circunstância material desse.

...e, por último: “só um caminho se tem a tomar, que é o de evitar-se qualquer incursão da justiça comum nas atribuições do Tribunal de Contas ou do Tribunal de Contas nas atribuições da justiça comum”.

A última parte desse seu substancioso estudo Heraclio Salles a intitulou de *Funções Delegadas*.

A curiosidade científica sobre a natureza das funções dos Tribunais de Contas levou os especialistas a outro tipo de especulação, “tendente a apresentá-los como uma delegação”.

Assinalar o verdadeiro caráter ou a exata modalidade de tal delegação é o objetivo do saudoso conselheiro.

Começa por afirmar “se a lei é a expressão da vontade geral, como queria Rousseau, todas as especializações da lei maior, enquanto atribuições de poderes específicos a determinados órgãos do Estado, são delegações da soberania popular”.

As Constituições outorgam ao Poder Legislativo o controle externo das finanças públicas a ser exercido com auxílio ou assistência técnica do Tribunal de Contas.

Para realizar o controle político da execução orçamentária e financeira, o Parlamento não pode prescindir da colaboração de um órgão aparelhado tecnicamente para essa tarefa,

“como garantia à eficácia operacional de seu pronunciamento, seja o sistema anglo-saxão chefiado por um controlador-geral, seja o vigorante na maioria das nações, que é o nosso, constituído por órgãos colegiados autônomos e revestidos da dignidade de verdadeira magistratura: os chamados tribunais de contas”.

Constata-se, desse modo, uma estreita colaboração dessas Cortes com o Poder Legislativo, o qual

“precisa de uma espécie de jurisdição... atuante e lúcida na missão de dizer incessantemente o direito, para confrontá-lo com os fatos que acaso o bajam ferido, assim como para verificar e atestar a sua observância nos diferentes níveis do aparelho administrativo”.

Participa, assim, o Tribunal de Contas, ao lado do Legislativo, do controle externo.

E como se institui essa colaboração? Diz Heraclio que alguns publicistas intuíram tratar-se de verdadeira delegação de competência, mas que nem todos foram precisos na indicação de sua índole e de sua fonte... pois a delegação de que se investem os tribunais de contas não é do tipo das que se fazem de órgão para órgão e que, a despeito de estarem constitucionalmente autorizadas, não se efetivam senão na medida em que delegante e delegado, eventualmente, delas necessitam ...

Não se trata, evidentemente, das delegações de competência de que cuida com toda nitidez o Direito Administrativo.

Mas de que delegação, afinal? Trata-se de delegação deferida diretamente ao Tribunal de Contas pelo próprio constituinte, o que é de significado relevante.

Veja-se bem: não é ato do Parlamento. É determinação do poder constituinte, deferindo ao tribunal “o acompanhamento sistemático da execução do orçamento, do exame contínuo dos atos da administração e do seu julgamento”.

Dir-se-á – insiste Heraclio – que o constituinte não estaria, então, *delegando*, senão *atribuindo* à Corte de Contas essa função. Ora, é da tradição do Direito Constitucional atribuí-la ao Poder Legislativo. Em nenhuma hipótese, e somente nesta, o constituinte deixa de outorgar atribuições por inteiro, quando procede à repartição das funções do Estado. Acrescenta:

– Aqui deixa claramente de fazê-lo, dividindo-as em faixas de competência, uma das quais confia, ele mesmo, a um órgão que não integra qualquer dos Poderes mas entre eles situa-se, com a missão única de recebê-la.

E indaga: que será isso, senão uma delegação? Para responder que o estatuto político, em suas grandes linhas, nada mais é que um conjunto de delegações da soberania popular, que se desmembra em funções diferentes para ganhar operacionalidade sem prejuízo de sua inteireza... O constituinte, ... no caso, delegou ao Poder Legislativo, entre outras, a tarefa de exercer vigilância sobre a execução do orçamento e conferiu à delegação – unicamente aí – uma feição dúplice, mantendo-a enquanto atividade política nas raias da competência exclusiva do órgão parlamentar; e outorgando-a, enquanto atividade técnica, a outro órgão para isso especialmente criado: o Tribunal de Contas.

Essa, a significativa matéria de ordem doutrinária produzida por Heraclio Salles sobre a instituição do Tribunal de Contas, sua natureza e atribuições, e que procurei resumir na intenção de reverenciar a sua memória.

Comprova-se que sua atuação foi de muito proveito para a entidade, a que as circunstâncias da vida pública o conduziram.

Que trabalhou e aprofundou-se no conhecimento do importante órgão, deixando, a seu respeito, uma rica contribuição para os estudiosos do direito público e para os que servem e venham a servir nas Cortes de Contas. ■

Requisitos da Gestão Fiscal Responsável

Flávio Olímpio Neves Silva

A Lei de Responsabilidade Fiscal representa uma inovação na legislação sobre finanças públicas no Brasil, trazendo conteúdo no sentido de estabelecer condutas gerenciais de responsabilidade e de transparência. A constituição Federal de 1988 previa em seu artigo 163 que uma Lei Complementar iria tratar sobre finanças pública, dívida pública, dentre outros temas. Contudo, passaram-se doze anos para que tal lei fosse promulgada, deixando um lastro de tempo enorme para consolidação dos danos causada a toda estrutura administrativa e financeira do país, em todas as esferas de governo.

A responsabilidade fiscal está pautada, basicamente na manutenção equilibrada das principais variantes fiscais; dívida, despesas de pessoal, receitas. Assim sendo, ser administrativamente responsável significa manter as despesas de pessoal em patamares suportáveis, obedecer à capacidade de pagamento nas contratações de empréstimos e além de tudo, auferir todas as receitas de sua competência.

Aqui está um dos grandes entraves encontrados por Prefeitos pelo país afora. Instituir e cobrar todos os Tributos de sua competência. O artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal assevera: *Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação*. No seu parágrafo único, institui sanção à estrutura organizacional, punindo o ente infrator com a proibição de receber transferências voluntárias de recursos caso não obedeça este artigo.

Segundo o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o texto deste artigo presta-se a coibir as indevidas e demagógicas isenções de tributos que se verifica nas instâncias federativas. Outra função deste artigo é, sem dúvida, tentar desamarar o funcionamento operacional dos municípios dos recursos advindos da União e Estados.

Recentemente temos visto Prefeitos do Maranhão e do Brasil inteiro declarando que os municípios irão *quebrar* pelo fato do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, ter sofrido uma redução em pelo menos 50% nos últimos meses. Isso se dá pelo fato dos municípios, principalmente os do Maranhão, dependerem exclusivamente dos recursos externos para sua manutenção. São Poucos os que cumprem por completo os ditames da LRF, nos aspecto de arrecadação tributária, em alguns, nem sequer Código Tributário existe.

O município que não produz, seja receita patrimonial, de serviços, agropecuárias, ou a mais fácil, a tributária, não tem condição de manter nunca suas finanças equilibrada. Os jornais locais têm noticiado prefeitos dizendo que não tem condição de nem se quer, honrar com a folha de pessoal, evidencição clara de que os recursos produzidos pelo município não dão nem para manter sua operacionalidade de pagamento dos funcionários.

Flávio Olímpio Neves Silva é Contador, Pós-graduado em Contabilidade Pública (folimpio@bol.com.br).

Desculpas para o não cumprimento da Lei não faltam, uma parece ser unânime; a prefeitura não pode cobrar imposto porque a população é muito carente e não tem condição de pagar qualquer tributo. Até certo ponto podemos concordar.

Todavia, a questão tributária ante de mais nada, é uma questão cultural, que deve ser trabalhar na intenção de conscientizar a população da necessidade de arrecadação dos tributos pelo município. Isso tampouco vem acontecendo pelo Maranhão afora.

Os orçamentos municipais vêm sofrendo um aprimoramento de uns anos para cá. Contudo ainda é perceptível a dependência de recursos externos para supri a totalidade de despesas correntes. A exemplo, se pegarmos um município com orçamento de R\$ 2.000.000 de receitas correntes, pelo menos R\$ 1.500,00 se dá de transferências correntes, ou seja, recursos externos.

Somado a tudo isso, que leva os municípios a viverem eternamente na peleja por recursos, temos o pouco interesse de alguns gestores em aprimorar tecnicamente a sua gestão. Recentemente o Estado em parceria com a FAMEM, realizou em todo o Maranhão, um amplo treinamento para prefeitos e assessores na área de Contabilidade Pública, visando à redução do nº de contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, muito pouco foram os que participaram, fazendo com que o objetivo não fosse alcançado em sua plenitude.

Os questionamentos sobre os ditames da LRF devem ser colocados de lado e seu cumprimento deve ser irrestrito, visando sempre o aprimoramento na gestão pública. O consagrado escritor José Saramago em sua obra *A Caverna*, disse: “*Os momentos não chegam nunca tarde nem cedo, chegam à bora deles, não à nossa, não temos que agradecer-lhes as coincidências, quando ocorreram, entre o que tinham para propor e o que nós necessitávamos*”. ■

A responsabilidade fiscal está pautada, basicamente na manutenção equilibrada das principais variantes fiscais; dívida, despesas de pessoal, receitas. Assim sendo, ser administrativamente responsável significa manter as despesas de pessoal em patamares suportáveis, obedecer à capacidade de pagamento nas contratações de empréstimos e além de tudo, auferir todas as receitas de sua competência.

Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras

Jonas Liebl



O dimensionamento, seleção e avaliação de amostras se constitui no mais importante procedimento de auditoria, quando se trata de emitir opinião acerca de universos cujo escopo do trabalho esteja voltado à validação de processos. Deparamo-nos, entretanto, com várias formas de tratamento de amostras, dentre metodologias de cálculo, tabelas pré-elaboradas e softwares, ensejando dúvidas no tocante à credibilidade de qual efetivamente é a mais adequada para assegurar o nível de confiança desejado pelo auditor. De fato, todas foram concebidas à luz da teoria estatística, mas fica difícil para um leigo nessa matéria fazer uso adequado de ferramentas concebidas por inferências que não fazem parte do seu dia a dia. O objetivo deste estudo é estabelecer o elo entre a teoria e a aplicação prática das principais ferramentas de amostragem, evidenciando suas similaridades e fornecendo subsídios para que o auditor se sinta seguro na escolha da que melhor atenda aos seus propósitos.

O ponto de partida para os planos de amostragem comumente aplicados à Auditoria encontra referência na distribuição binomial. Isso se deve pela questão de dualidade verificada nos exames, nos quais se observam ocorrências do tipo sim ou não, verdadeiro ou falso, certo ou errado, sucessos ou fracassos, conformidades ou não-conformidades. Dadas as dificuldades para viabilizar os cálculos pela distribuição binomial, costuma-se fazê-lo por aproximação pelas distribuições normal e de Poisson, mediante atendimento a determinadas regras existentes para tal fim.

Para discorrer sobre o assunto, utilizaremos, como exemplo, um trabalho de auditoria em que se deseja quantificar a amostra para um parâmetro de aceitação de 5%, utilizando, num primeiro momento, a aproximação pela distribuição normal. Visando simplificar o entendimento, consideraremos o universo como não-finito, ou seja, não utilizaremos fator de correção para computar os efeitos do tamanho do universo no cálculo. Inicialmente, cabe conceituar “parâmetro de aceitação”, que se trata do limite de erros aceito pelo auditor, inferido para o universo, para que este possa ser julgado adequado. No nosso exemplo, o auditor tolera erros compreendidos na faixa de zero a 5% do universo. Um ponto freqüentemente objeto de equívocos é que 5% não é a proporção que se deseja estimar, mas, sim, é o limite superior do intervalo de confiança que se pretende inferir para o universo. Em outras palavras, o intervalo de zero a 5% compreende a proporção pontual mais ou menos a respectiva margem de erro. O cálculo inicial considerará, pois, a proporção pontual de 2,5% mais ou menos uma margem de erro de também 2,5%, o que atende ao intervalo de confiança pretendido pelo auditor.

A fórmula utilizada para calcular o tamanho da amostra utilizando a distribuição normal como aproximação da binomial, para universos não-finitos, é:

$$n = \frac{z^2 pq}{e^2}$$

Jonas Liebl

é formado em Ciências Contábeis com especialização em Finanças e Engenharia Econômica.

Sendo:

n = tamanho da amostra

z = valor da tabela de probabilidades da distribuição normal padronizada para $a/2$; no nosso exemplo, utilizaremos $z = 1,96$, que corresponde a um nível de confiança de 95%

p = proporção estimada, expressa unitariamente; no nosso exemplo, utilizaremos 0,025, que corresponde à expressão unitária de 2,5%

q = complemento relativo à proporção estimada, obtido por $(1 - p)$; no nosso exemplo, $(1 - 0,025) = 0,975$

e = margem de erro ou erro máximo aceitável; no nosso exemplo, utilizaremos 0,025, que corresponde à expressão unitária de 2,5%

Efetando o cálculo, temos:

$$n = \frac{1,96^2 \times 0,025 \times 0,975}{0,025^2}$$

Logo, $n = 149,82 @ 150$ itens

Outro equívoco freqüentemente cometido pelos leigos em Estatística consiste em não observar as regras para uso da distribuição normal como aproximação da binomial. Embora já tenhamos um cálculo preliminar do tamanho da amostra, no nosso exemplo de 150 itens, este ainda deve ser submetido aos parâmetros que garantem o atendimento a tal aproximação, quais sejam:

- $n \geq 30$
- $np \geq 5$
- $nq \geq 5$

O primeiro parâmetro se encontra atendido, visto que $150 \geq 30$, entretanto, cabe adequar o tamanho da amostra para que satisfaça a segunda condição, uma vez que $150 \times 0,025 = 3,75$, inferior a 5. Para tanto, basta dividir 5 por p , elevando-se, então, a amostra, para 200 itens.

A elevação no tamanho da amostra enseja reposicionamento do “ p ” e do “ e ” estimados inicialmente, o que pode ser efetuado usando a mesma fórmula em funções como “Attingir Meta” do MS Excel ou do “Solver” de calculadoras Hewlett Packard:

$$200 = \frac{1,96^2 \times p \times (1 - p)}{(0,05 - p)^2}$$

Donde $p = 0,027382 = 2,7382\%$

Em conseqüência, $e = (0,05 - 0,027382) = 0,022618 = 2,2618\%$, e

Intervalo de confiança = $2,7382\% \pm 2,2618\% = 0,4764\%$ a 5%

O número máximo de erros tolerado na amostra é dado por “ np ”, sendo $200 \times 2,7382\% = 5,4764$, ou seja, até cinco erros na amostra permitem inferir que o limite superior do intervalo de confiança para o universo não extrapolará o parâmetro de aceitação de 5% utilizado pelo auditor para considerá-lo adequado.

Para melhor elucidação dos efeitos dos erros encontrados na amostra sobre a formação de opinião acerca do universo, vamos demonstrar o intervalo de confiança inferido a partir de um erro até a extrapolação do número máximo de erros tolerado. O intervalo de confiança é obtido pelo cômputo da margem de erro recalculada sobre a proporção de erros efetivamente observada na amostra, cuja fórmula é:

$$e = z \sqrt{\frac{pq}{n}}$$

“O dimensionamento, seleção e avaliação de amostras se constitui no mais importante procedimento de auditoria, quando se trata de emitir opinião acerca de universos cujo escopo do trabalho esteja voltado à validação de processos.”

Assim, temos que:

Erros na amostra	Proporção pontual (%)	Margem de erro (%)	Intervalo de confiança (%)		Opinamento
			limite inferior	limite superior	
1	0,5000	0,9775	0,0000	1,4775	adequado
2	1,0000	1,3790	0,0000	2,3790	adequado
3	1,5000	1,6846	0,0000	3,1846	adequado
4	2,0000	1,9403	0,0597	3,9403	adequado
5	2,5000	2,1638	0,3362	4,6638	adequado
6	3,0000	2,3642	0,6358	5,3642	inadequado

Observa-se que o limite superior do intervalo de confiança, quando encontrados seis erros na amostra, é de 5,3642%. Portanto, podemos afirmar com um nível de confiança de 95% que existe a possibilidade do parâmetro de aceitação de 5% de erros ser extrapolado no universo, situação que enseja o opinamento de inadequado.

Tratamos, até agora, do dimensionamento e avaliação de amostras utilizando a distribuição normal como aproximação da binomial. Sob esse enfoque, podemos encontrar tabelas divulgadas em livros, manuais e sites de auditoria, como, por exemplo, no Manual do Audibra ou no *Sampling Guide* do UK *National Audit Office*.

Outra forma de tratamento de amostras diz respeito à utilização da distribuição de Poisson como aproximação da binomial. Esse é o enfoque adotado pelos softwares de auditoria *Audit Command Language - ACL* e *Interactive Data Extraction & Analysis - IDEA* e já foi objeto de estudo anterior. A dúvida que normalmente paira entre os profissionais de auditoria é até que ponto existe convergência entre ambas as metodologias, normal e Poisson, de forma a assegurar a emissão da mesma opinião independentemente da técnica utilizada.

Para levar tal demonstração a efeito, necessitamos da *Upper Error Limit Table* transcrita parcialmente abaixo:

probabilidade acumulada (%) =	5
nível de confiança (%) =	95
0	3,00
1	4,75
2	6,30
3	7,76
4	9,16
5	10,52
6	11,85

“A dúvida que normalmente paira entre os profissionais de auditoria é até que ponto existe convergência entre ambas as metodologias, normal e Poisson, de forma a assegurar a emissão da mesma opinião independentemente da técnica utilizada.”

O nosso exemplo evoluído pela distribuição normal sinalizou uma amostra de 200 itens, com um número máximo de erros tolerado de 5 itens, para um nível de confiança de 95%. Estes mesmos parâmetros, transpostos para a distribuição de Poisson, apresentariam o seguinte resultado:

$$l = np$$

$l = 10,52$ (vide UEL Table para probabilidade acumulada de 0,05, com incidência de até 5 não-conformidades na amostra)

$p = 0,05$ (proporção relativa ao parâmetro de aceitação que se deseja estimar para o universo)

$$n = l/p \quad n = 10,52 / 0,05 = 210,4 \text{ itens}$$

De fato, observamos que existe convergência entre ambos os dimensionamentos de amostra, visto que apresentam os resultados de 200 e 211 itens para as metodologias de cálculo da distribuição normal e de Poisson respectivamente. Cabe lembrar que ambas estão sendo utilizadas como aproximação da binomial, com o objetivo de simplificar procedimentos mais complexos.

Outro aspecto que pode ser analisado diz respeito à comparação entre o limite superior do intervalo de confiança da primeira metodologia com o limite de erro máximo inferido pela distribuição de Poisson, para o que elaboramos a tabela abaixo:

	Limite de erro máximo (%)		Opinamento
	Distribuição Normal	Distribuição de Poisson	
Amostra	200 itens	211 itens	
1 erro	1,4775	2,2512	adequado
2 erros	2,3790	2,9858	adequado
3 erros	3,1846	3,6777	adequado
4 erros	3,9403	4,3412	adequado
5 erros	4,6638	4,9858	adequado
6 erros	5,3642	5,6161	inadequado

Embora existam divergências no limite de erro máximo inferido para o universo, afinal são metodologias de cálculo com características diferentes, ambas são coerentes no sentido de assegurar que o parâmetro de aceitação do auditor não será extrapolado com idêntico número de erros tolerado. Observa-se, também, que os limites de erro máximo tendem à convergência à medida que aumentam os erros observados na amostra.

Finalmente, vamos comparar o comportamento do dimensionamento das amostras para vários parâmetros de aceitação, ao nível de confiança de 95%, levando em consideração, também, o resultado proveniente da distribuição binomial. Embora a literatura técnica não tenha qualquer referência a respeito, pode-se obtê-lo através da função “Atingir Meta” do MS Excel, por similaridade com o cálculo efetuado pela distribuição de Poisson. Assim, temos a seguinte tabela:

Parâmetro de aceitação (%)	Número de erros tolerado	Tamanho da amostra		
		Distribuição normal	Distribuição de Poisson	Distribuição binomial
1	5	1.000	1.052	1.049
2	5	500	526	523
3	5	334	351	348
4	5	250	263	260
5	5	200	211	208
10	5	100	106	102
15	5	67	71	67
20	5	50	53	49
25	5	40	43	40
30	5	34	36	33

Fica evidente, pois, não obstante as diferenças existentes entre as metodologias de cálculo mais comumente utilizadas para dimensionamento de amostras, que todas tendem à convergência de tamanho com idêntico número de erros tolerado.

Esse entendimento é salutar sob o ponto de vista de resguardar o auditor quanto a questionamentos de ordem pessoal com relação à melhor técnica, como também quanto a indagações do gestor do processo sob exame acerca da quantidade de itens de determinado universo solicitado para análise.

O presente estudo não esgota o assunto, que se reveste de complexidade e pode se desdobrar sob a ótica de vários detalhes. Essa investigação preliminar abre caminhos para fazer frente à carência de literatura técnica a respeito, que será gradativamente enriquecida pela experimentação prática e se traduzirá, sem sombra de dúvida, em saltos de qualidade no desenvolvimento das atividades de auditoria. ■

“Fica evidente, pois, não obstante as diferenças existentes entre as metodologias de cálculo mais comumente utilizadas para dimensionamento de amostras, que todas tendem à convergência de tamanho com idêntico número de erros tolerado.”

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

SILVA, Ermes Medeiros da, e outros. Estatística para os Cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis, Volume 2, 2ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 1997.

KASMIER, Leonard J. Estatística Aplicada à Economia e Administração, Editora McGraw Hill do Brasil Ltda., São Paulo, 1982.

ACL Services Ltd. Manual de Referência do ACL para Windows 6, 1998.

Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas

Flávio Corrêa de Toledo Júnior

1- APRESENTAÇÃO

Verdade sabida e consabida, a Lei Complementar n. 101, de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe diversas estratégias para conter o déficit orçamentário e, bem por isso, frear o processo de endividamento do setor governo, quer de curto prazo (Restos a Pagar), quer de longo prazo (dívida consolidada).

Nesse diapasão, os limites antepostos à despesa de pessoal e aos serviços de terceiros, o contingenciamento de dotações, as barreiras para assumir dívida nova ou refinarciar as antigas, os impedimentos de fim de mandato, todas essas restrições tornar-se-iam materialmente ineficazes, caso não se pudesse aferir, com precisão, o produto finalístico da gestão fazendária, vale dizer, os resultados fiscais sob os conceitos eleitos pelo novo direito, o primário, o nominal e o bruto da execução orçamentária.

No exercício de tal lide, os Tribunais de Contas valem-se de informações contidas em dois instrumentos contábeis, os bimestrais relatórios resumidos da execução orçamentária (art. 52 e 53, LRF) e, ao final de cada período anual, os balanços aludidos no art. 101 da Lei nº 4.320, de 1964: o orçamentário, o financeiro, o patrimonial e o econômico.

Contudo, necessário admitir que paira ainda controvérsia quanto à forma de se apurar aqueles produtos fiscais, notadamente porque antes do novel código de finanças, os resultados primário e nominal, nos poucos casos em que eram verificados, não se constituíam figuras centrais na avaliação das contas anuais de Estados e Municípios.

Sendo assim e baseados na Portaria STN nº 517, de 2002, passamos a explicar a composição desses resultados contábeis, bem assim o modo com que se comunicam. Faremos isso a partir de um exemplo simplificado, o qual, vale ressaltar, refere-se todo ele a um único e obviamente hipotético ente estatal.

2 - RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>Receita Realizada</i>	<i>\$1000</i>
<i>(-) Despesa Liquidada</i>	<i>\$980</i>
<i>(=) Superávit da Execução Orçamentária</i>	<i>\$20 (2%)</i>

Essa receita inclui todas as entradas havidas sob o regime de caixa de que trata o art. 35, I da Lei nº 4.320, de 1964, bem assim fatos escriturais, de índole estritamente contábil, tal qual o refinanciamento da dívida pública. De outro lado, perfilam-se as despesas compromissadas e liquidadas no exercício, quer dizer, aquelas em que já houve adimplemento contratual por parte de terceiros (entrega de materiais, serviços e obras). É o regime de competência de que trata o inciso II do mencionado artigo.

Receitas predominantemente contabilizadas no momento em que adentram o erário; gastos escriturados à época de sua contratação, independentemente do respectivo pagamento. Esse critério misto, híbrido, materializa a prudência no cálculo dos resultados orçamentários das pessoas jurídicas de direito público interno.

Flávio Corrêa de Toledo Júnior é Economista e Professor de Orçamento e Contabilidade Pública.

De seu turno, todos esses números comparecem na peça mais importante da Contabilidade Pública: o Balanço Orçamentário (Anexo 12 da L. 4320).

No caso vertente, o confronto entre receitas e despesas está a indicar que a entidade política conquistou superávit equivalente a 2% da receita arrecadada (\$20/\$1000). Referimo-nos a toda a Administração Pública, pois, no contexto do novel sistema fiscal, o melhor resultado é o que agrega a Administração direta, assim como as autarquias, fundações e empresas públicas que dependem do Caixa Central (empresas dependentes).

No caso exclusivo da União, Estados e dos poucos grandes Municípios da Federação, o resultado bruto da execução orçamentária não é um dos mais importantes na aferição fiscal; há nele imperfeições, como, por exemplo, o fato de a rolagem da dívida constituir-se receita normal da entidade pública, a despeito de não ter havido o ingresso do recurso financeiro (LRF, art. 5º, §§ 1º e 2º c/c art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964).

De todo modo, esse produto deve ser lido conjuntamente com o resultado financeiro, sendo que este é a diferença entre os haveres de caixa e a dívida de curto prazo, na qual se inclui, majoritariamente, as despesas que passam para o exercício seguinte, os chamados Restos a Pagar. Nesse contexto, certo déficit orçamentário pode ser suportado pela sobra financeira do ano anterior: pelo designado superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei nº 4.320, de 1964); da mesma forma, um superávit orçamentário é conquistado no intuito, por exemplo, de solver, parcial ou totalmente, o déficit financeiro que remanesce do exercício pretérito.

3 - RESULTADO PRIMÁRIO

Desdobram-se nas seguintes parcelas, as cifras do antes indicado superávit da execução orçamentária:

<i>Receita Realizada</i>	<i>\$1.000</i>
<i>(-)empréstimo realizado</i>	<i>\$50</i>
<i>(-)despesa liquidada</i>	<i>\$980</i>
<i>(+)juros e amortização da dívida</i>	<i>\$60</i>
<i>(=)Superávit Primário</i>	<i>\$30 (3%)</i>

Esse resultado demonstra que a partir da receita habitual, corriqueira, não-financeira (\$1000-\$50=\$950), foi possível enfrentar a despesa de custeio e de investimento, também não-financeira (\$980-\$60=\$920), gerando, depois disso, uma economia de \$30 (\$950-\$920), o chamado superávit primário.

Dito de outra maneira, a entidade política honrou suas despesas de operação e expansão e, ainda assim, obteve uma sobra de \$30, capaz de pagar metade dos encargos da dívida

“...os juros vêm consumindo fatia cada vez maior da receita governamental, sacrificando, destarte, a política de oferecer mais serviços à comunidade e ampliar a infra-estrutura da economia.”

vencidos no período (juros e amortização do principal no valor de \$60). Em suma, superávit primário é um excedente vinculado, única e tão-somente, ao serviço da dívida consolidada ou fundada.

Enquanto o resultado orçamentário bruto coteja todas as receitas e despesas, o primário incorpora somente movimentos alusivos à operação da máquina pública, descartando, nessa lide, receitas e despesas concernentes a empréstimos e financiamentos, as ditas financeiras (principal, juros e outros acessórios da dívida, quer pagos ou recebidos).

A magnitude do superávit primário orientar-se-á pela meta avençada na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 4º, § 1º), discutida, ao longo de sua execução, nas audiências públicas convocadas pelo Parlamento (art. 9º, § 4º).

Neste ponto, mister destacar, grande parte dos Municípios tem baixo estoque de dívida consolidada (*), pois que não conseguem empréstimos de longo prazo. Neles, aproximam-se, e muito, os resultados primário e orçamentário bruto; a pequena diferença, se existente, reside no desembolso de juros das extra-orçamentárias operações de crédito por antecipação da receita (ARO).

Por outro lado, nas finanças da União, Estados e grandes Municípios, somente nelas, assume destacada importância o indicador primário, sendo que este, mostra-nos a realidade, vem superando o nível de investimentos públicos (hospitais, escolas, presídios, estradas, usinas hidrelétricas, entre tantos outros), quer isso dizer, os juros vêm consumindo fatia cada vez maior da receita governamental, sacrificando, destarte, a política de oferecer mais serviços à comunidade e ampliar a infra-estrutura da economia.

4 - RESULTADO NOMINAL

<i>Dívida Fiscal Líquida do Ano Anterior</i>	<i>\$1.000</i>
<i>(-) Dívida Fiscal Líquida do Ano de Verificação</i>	<i>\$1.100</i>
<i>(=) Déficit Nominal</i>	<i>\$(100)</i>

Por determinação senatorial (Resolução nº 40, de 2001), essa espécie de dívida, líquida, já subtrai os haveres financeiros da pessoa de direito público, ou seja, os valores existentes em caixa ou mantidos em bancos oficiais, disponibilidades estas que, a mando da Portaria STN nº 516, de 2000, agora descartam numerários atrelados a certas lides financeiras. É a prevalência do conceito de disponibilidade real, a identificar os recursos efetivamente livres, de aplicação inespecífica, apartados, bem por isso, dos valores do regime próprio de previdência e dos necessários à solvência de certo tipo de Restos a Pagar, os liquidados.

Assim, o resultado nominal evidencia a oscilação no estoque líquido da dívida de longo prazo (consolidada ou fundada); para tal contribuem vários fatores, entre os quais o superávit primário, a atualização monetária do saldo devedor, a assunção de novas operações de crédito e a confissão de dívidas previdenciárias.

Na situação exemplificada, a dívida cresceu 10% no exercício; passou de \$1000 para \$ 1000, sendo que tais dados extraem-se do Balanço Patrimonial (Anexo 14, L. 4.320).

De seu turno, aquele déficit nominal é explicado por ocorrências antes demonstradas nos precedentes resultados; são elas:

<i>Superávit Primário</i>	<i>\$30</i>
<i>(-) empréstimo de longo prazo</i>	<i>\$50</i>
<i>(-) atualização monetária do saldo devedor</i>	<i>\$80</i>
<i>(=) Déficit Nominal</i>	<i>\$100</i>

Nesse cenário, o superávit primário de \$30 operou tal qual fator positivo, reduzindo o nível da dívida. Em direção contrária, de empobrecimento patrimonial, compareceram as variáveis que elevaram o endividamento; são eles: o novo empréstimo contraído (\$50) e a atualização monetária do saldo devedor (\$80). Na comparação entre as variáveis positivas e negativas afigura-se o déficit nominal de \$100.

Essas informações todas, de seu turno, são obtidas no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da L. 4.320).

Mesmo que a entidade federada não contrate qualquer empréstimo e o superávit primário banque todos os encargos vencidos no exercício, mesmo assim, a prática tem-nos mostrado crescimento do déficit nominal, haja vista a considerável evolução do indexador que, via de regra, vem corrigindo o saldo da dívida pública (o IGP-DI/FGV que, por exemplo em 2002, cravou 26%).

Num singelo exercício de comparação, tem-se que no adimplemento pontual das prestações da casa própria, apesar disso, o mutuário vê constrangido a elevação de seu saldo devedor, em decorrência de aqodamento do processo inflacionário, refletido, via de consequência, nos índices de atualização monetária.

“Mesmo que a entidade federada não contrate qualquer empréstimo e o superávit primário banque todos os encargos vencidos no exercício, mesmo assim, a prática tem-nos mostrado crescimento do déficit nominal, haja vista a considerável evolução do indexador que, via de regra, vem corrigindo o saldo da dívida pública.”

Diante de tudo disso, é possível inferir que resultado nominal não se confunde com o bruto de execução do orçamento, visto que este só embute aquilo que se prevê na lei de meios (no caso, o superávit primário e o empréstimo), não podendo captar, de outro lado, os fatos apartados, independentes da execução orçamentária, os quais, destarte, influenciam diretamente aquele produto nominal (no caso, a atualização do saldo devedor - \$80).

Além disso, o refinanciamento da dívida ingressa tal qual fato positivo naquele resultado orçamentário, vez que se adiciona escrituralmente à receita, enquanto que, no nominal, tal operação é elemento negativo, porquanto eleva o nível de endividamento.

5 - A MELHOR ANÁLISE - A INTERAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS PRIMÁRIO E BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>Receitas não-financeiras</i>	<i>\$950</i>
<i>(-)Despesas não-financeiras</i>	<i>\$920</i>
<i>(=)Superávit Primário</i>	<i>\$30</i>
<i>(-)juros e amortização da dívida</i>	<i>\$60</i>
<i>(=) Necessidade de Financiamento do Município</i>	<i>\$30</i>
<i>(-) empréstimo de longo prazo</i>	<i>\$50</i>
<i>(=) Superávit Bruto da Execução Orçamentária</i>	<i>\$20</i>

Essa fórmula oferece visão panorâmica de toda a gestão anual. Inauguralmente, evidencia receitas e despesas necessárias ao funcionamento estatal (primárias ou não-financeiras) e, de seu confronto, obtém-se o primeiro resultado, o primário (\$30), o qual, se insuficiente para honrar o serviço da dívida (\$60), evidencia vital indicador de Administração Financeira, a Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP (\$30) ou, o que dá no mesmo, a quantidade de recursos necessários ao fechamento do ciclo orçamentário. Em seguida, a equação revela a fonte de cobertura do desequilíbrio: uma operação de crédito de \$50, redundando, após isso tudo, num superávit bruto da execução orçamentária de \$20.

Em nosso exemplo, a operação de crédito (\$ 50) supre duas demandas: a primeira, \$ 30, para “rolar” parcela dos juros vencidos no exercício e que excederam o superávit primário; a segunda, \$ 20, para reforço de caixa. Nessa dinâmica, os \$ 30 não ingressaram efetivamente no Caixa, afigurando-se, no campo da receita, tal qual fato escritural, contábil, no intento de somente revelar o amparo dos juros vencidos e não pagos, porque refinanciados.

À guisa de exemplo, vale informar que, no primeiro semestre de 2003, União, Estados e Municípios economizaram R\$ 40 bilhões para a quitação de juros da dívida (superávit primário). Apesar desse esforço fiscal recorde, tal montante significou pouco mais da metade dos juros vencidos no período (R\$ 74,3 bilhões). Assim, mesmo conquistando um elevado superávit primário, o setor público registrou déficit nominal de R\$ 34,3 bilhões, vez que este valor precisou ser refinanciado (rolado), aumentando, via de consequência, o endividamento e, por extensão, o déficit nominal.

Por último, vale aqui uma reflexão; ao contrário do que muitos afirmam, a gigantesca dívida pública não é explicada somente no fato de os governos despenderem mais do que arrecadam (déficit primário). Em fração bem relevante, esse endividamento se agiganta em função da política de juros elevados, a qual, de seu lado, é instaurada para conter variáveis macroeconômicas, sobretudo a inflação, motivadas por todos os agentes econômicos da sociedade. ■

(**) Conforme Edson Ronaldo do Nascimento, técnico do Tesouro Nacional, as 27 Capitais, dezembro de 2000, respondiam por 75% dos endividamento de longo prazo dos 5.560 Municípios brasileiros (In: *Finanças Municipais, disponível no site www.federativo.bndes.gov.br*)

Banestado: investigação sem recursos

Relatórios oficiais alertaram para a precária infra-estrutura na apuração de fraudes no banco

Hugo Marques, de Brasília

Relatórios da Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU) mostram que as investigações da fraude de US\$ 30 bilhões do Banco Banestado foram entravadas por falta de máquinas de fotocópia, linhas telefônicas, impressoras e alocação de verbas tão irrisórias quanto R\$ 1 mil para pagar papel. Faltaram à PF em Foz do Iguaçu (PR) - o epicentro do esquema de lavagem de dinheiro - até carros para fazer diligências, no governo passado. Um relatório feito pela Missão Especial em Foz do Iguaçu para investigar o caso Banestado expõe a precariedade com que trabalhava a equipe.

O documento foi enviado à direção da PF em agosto de 2002 e é assinado pelo chefe da Missão, o delegado Antônio Carlos Carvalho de Souza. Em seu relatório, Souza denuncia várias "carências" que estavam obstruindo o trabalho da missão.

O delegado destaca que só tinha dois veículos para as diligências, sendo um "em sofrível estado de conservação" e outro que não apresentava condições para trafegar fora do perímetro urbano de Foz de Iguaçu. O delegado denuncia ainda que só havia recebido R\$ 1.500 para pagamento de material de expediente para toda a missão. Para a aquisição de papel, dizia o delegado, "seriam necessários pelo menos mais R\$ 1 mil". Neste período, a PF estava desmembrando os inquéritos policiais e alguns se transformavam

em calhamaços com mais de mil páginas. O mesmo relatório da PF denuncia a falta de pagamento de diárias a profissionais de outros Estados, que eram incluídos na Missão Especial de Foz.

Uma delegada que presidia 467 inquéritos, informou o delegado, estava na ocasião há três meses sem receber diárias. O relatório da PF relata as constantes recusas da instituição em fornecer mais policiais para fortalecer as investigações. As barreiras enfrentadas pela Missão Especial para investigar o caso Banestado, denuncia o relatório da PF, vinham desde início de 2001.

O mesmo documento da PF inclui transcrições de uma auditoria operacional do TCU, feita em maio de 2001, em Foz do Iguaçu, mostrando que as dificuldades vinham ocorrendo há muito tempo. Na auditoria, o TCU avisou ao governo que a PF tinha "deficiências de recursos humanos e materiais" em Foz, onde era investigada a lavagem de dinheiro pelas contas CC-5.

Entre as deficiências enumeradas pelo TCU estava também a falta de viaturas para os constantes deslocamentos entre as cidades envolvidas no esquema de lavagem, número insuficiente de máquinas para fotocópias e falta de papel. O TCU alertou ainda que a inexistência de linha telefônica exclusiva para os trabalhos implicava "menor agilidade" e riscos relacionados ao sigilo das investigações.

O TCU avisou ao governo sobre computadores e impressoras obsoletos, com panes frequentes, o que às vezes acarretava a perda de todo o material digitado pela PF. O relatório do tribunal sinaliza que os policiais poderiam economizar tempo se tivessem scanners. O TCU também informou ao governo que, desde 1998, vinha faltando dinheiro para pagar diárias e passagens à equipe envolvida na investigação. Ao final do relatório do TCU, o ministro-relator adverte: "No nosso entender, o governo não tem concedido ao assunto a importância devida, sendo inadmissível a falta de recursos que prevalece nas investigações, em se tratando de fraudes noticiadas com grande destaque pela imprensa, notadamente por ocasião da CPI dos Precatórios."

Além de relatórios, os fatos mostram a lentidão das investigações sobre lavagem de dinheiro. Esta semana foi preso um delegado federal em Fortaleza, acusado de repassar informações sigilosas ao doleiro Alexander Diógenes Ferreira Gomes. Desde novembro de 1999, no entanto, as investigações da PF apontavam para a participação de policiais federais no esquema, conforme foi noticiado na época.

Jornal do Brasil – 20/6/2003

Problema do MST está no bolso, não no boné

Josias de Souza, Diretor da Sucursal de Brasília

Entre maio de 2000 e junho de 2001, este repórter relatou um fenômeno lamentável: o surgimento de um MST indigno do MST, às voltas com o achaque e a malversação. Confrontado com fatos, o movimento defendeu-se com diversionismo ideológico. Acusou o repórter de estar a serviço de FHC. Devese ao servidor Lucas Rocha Furtado a devolução do caso à arena técnica. Furtado é procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU. Incomodou-se com a primeira notícia da Folha, de 14 de maio de 2000. Sob o título “MST desvia dinheiro da reforma agrária”, o texto trazia detalhes de esquema montado pelo movimento para amealhar fundos.

Valendose da cumplicidade de técnicos pagos pelo Incra e de cooperativas rurais, o MST impôs aos assentados um pedágio sobre os créditos que recebiam do governo. O procurador Furtado encomendou ao TCU uma auditoria. O trabalho, ainda inédito, foi referendado pelo tribunal em abril de 2002, dois anos depois da veiculação da notícia. Restaram comprovados os dados colecionados pelo repórter.

Relator do caso, o ministro Valmir Campelo anotou: “Ao examinar os autos, constato que algumas das irregularidades configuram desvio de dinheiro público e outras inviabilizaram a execução adequada do programa de reforma agrária”. Refazendo o caminho da reportagem, o TCU inspecionou o Incra, um assentamento em Bituruna (PR) e a Coagri (Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro-Oeste do Paraná), gerida pelo MST. Constatou: 1) “concluído o trabalho de inspeção, a unidade técnica esclareceu que a partir das denúncias publicadas na Folha de S. Paulo foram tomadas várias providências em diversas esferas administrativas”; 2) a Coagri, conforme noticiado, cobrava “pedágio de 3% sobre os créditos” liberado para os assentados. Uma “cobrança direta, quando o parceiro recebia o recurso, ou através da aquisição de mercadorias, operação na qual os comerciantes elevavam o valor da mercadoria para repassar a diferença ao MST”; 3) o Incra sabia da “situação de

desorganização e falta de gerenciamento [...] na Coagri, mas continuou a aprovar projetos e operações de crédito”; 4) “a partir da repercussão das denúncias, o Incra encaminhou [documentos] ao Ministério Público e à PF”, entre eles relatórios de sindicância. Abriu-se um processo. “Corre na Justiça Federal em Guarapuava (PR)”. A PF “tem como prioridade” as investigações em torno do pedágio de 3% em Bituruna (PR) e da Coagri”; 5) documentos do Incra mencionaram “a situação das cobranças de pedágio por parte da Coagri [...] em setembro de 1997”. Houve coação. “Os parceiros que não se dispusessem a pagar tais quantias [...] não seriam beneficiados com recursos”; As irregularidades “não se restringiram ao Estado do Paraná”. Mas “poucas foram as atitudes para averiguar e estancar a ação de cobrança de pedágio [...]”; 6) “as decisões sobre viabilidade de empreendimentos nos assentamentos [...] não são realizadas por meio de critérios técnicos.” “Os projetos [...] foram muitas vezes aprovados a toque de caixa, para evitar a devolução dos recursos disponíveis.” “Não eram discutidos com as famílias assentadas [...]”. “Visavam” principalmente garantir a liberação de recursos”; 7) técnicos contratados para prestar assistência aos assentados foram instrumentalizados politicamente. “Existia um sistema de cooperativismo do MST que submetia todo o sistema a questões ideológicas, pois as cooperativas de produção eram vistas como um setor do MST”; A despeito das evidências, o MST segue chamando o pedágio de “contribuição voluntária”.

O quadro corroborado pelos auditores do TCU submete trabalhadores humildes a um sistema abjeto. Sem preparo, são acomodados em terras de má qualidade. O crédito que recebem do governo é insuficiente e chega com atraso, por vezes depois da safra. A tunga do MST fecha o ciclo de perversidades. Sob o petismo, o problema tende a agravar-se. As superintendências do Incra viraram células dos “movimentos sociais”. O presidente Lula age como avestruz. Foge da realidade enfiando a cabeça no boné do MST. Torna-se cúmplice de um engodo.

Folha de São Paulo - 6/7/2003

TCU quer mudança no Prodeem

O Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou ao Ministério de Minas e Energia (MME) que reveja o modelo do Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem). Lançado pelo governo anterior, o programa tinha como objetivo instalar cerca de 8,1 mil coletores solares em comunidades isoladas não atendidas pela rede elétrica convencional no País. De acordo com a auditoria, dentre os problemas encontrados estão o modelo de execução, excessivamente centralizado em Brasília, a ausência de levantamentos das necessidades das comunidades a serem beneficiadas, ausência de controle patrimonial dos equipamentos instalados, inadequação do indicador para avaliar o desempenho do programa, e incapacidade em promover a habilitação de recursos humanos, desenvolver a tecnologia e a também a indústria nacional.

Gazeta Mercantil – 7/7/2003

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol

Juliano Basile, de Brasília

O Tribunal de Contas da União (TCU) está concluindo uma investigação em que aponta prejuízos de centenas de milhões de reais aos cofres públicos, gerados por empréstimos sem garantia à Encol concedidos por bancos públicos. De acordo com o que apurou o TCU, o Banco do Brasil perdeu com esses créditos pelo menos R\$ 500 milhões entre 1993 e 96, e a Caixa Econômica Federal perdeu mais de R\$ 300 milhões.

As conclusões do TCU serão remetidas ao Ministério Público, que deverá propor novas ações na Justiça para que os responsáveis pela concessão desses empréstimos sejam punidos. Como já existem algumas ações propostas por procuradores de Brasília, as informações do TCU podem agilizar o trâmite na Justiça, que pode determinar uma restituição igual ao valor dos empréstimos. Os principais suspeitos, segundo dados do Tribunal, são ex-diretores das instituições financeiras federais. Cada um deles também pode ser condenado ao pagamento de multa individual de até R\$ 20 mil por ato irregular, conforme está previsto na Lei Orgânica do TCU (nº 8.443, de 1992).

Os processos envolvendo Caixa e BB estão em fase final de avaliação no TCU. Os técnicos propõem a realização das últimas audiências com os diretores dos bancos oficiais antes do julgamento. O relator dos processos é o ministro Benjamin Zingler. Cabe a ele colocá-los para julgamento no Tribunal.

A investigação foi facilitada pelo trabalho do Congresso Nacional. O relatório feito pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos bancos, realizada no Senado em 1999, ajudou os técnicos a conseguirem dados sobre os bancos oficiais. A CPI constatou que os empréstimos não seguiram as normas do próprio BC e pediu a abertura de inquérito contra a diretoria do BB e contra a diretoria de Fiscalização do BC.

A CPI também coletou depoimentos importantes para as investigações do TCU, como o do ex-dono da Encol, Pedro Paulo de Souza. Se por um lado o Congresso deu subsídios à investigação, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem dificultando seu andamento, pois concedeu liminares que impedem os técnicos do TCU de ter acesso a documentos. Pelo menos três ministros do STF deram decisões dificultando a investigação do TCU. Um dos principais pontos que chamou a atenção do TCU é que o BB concedeu o empréstimo apesar de a Encol se encontrar em má situação financeira. Um estudo interno do BB, feito em 1995, mostrou que a Encol precisava de R\$ 105 milhões, em um período mínimo de quatro anos, para se reequilibrar financeiramente. O mesmo estudo sugeriu um limite de crédito para a Encol de R\$ 86 milhões.

O BB também teria constatado a existência de artifícios contábeis na empresa e que o balanço não refletia

sua real situação. Mesmo assim, os créditos foram liberados. E em março do ano seguinte, o BB até encaminhou ofício ao Banco Central dizendo que as operações com a Encol não constituíam risco elevado e que estavam devidamente garantidas.

O BB não teria seguido as cautelas exigidas pela lei e isso teria colaborado para criar uma falsa impressão sobre a real situação da Encol, aumentando o número de mutuários que foram prejudicados pela construtora. Ao todo, a Encol lesou 42 mil clientes. A construtora foi declarada falida em fevereiro de 1999, quando tinha créditos de R\$ 200 milhões e dívidas de R\$ 2 bilhões. O BB entrou na fila para obter créditos junto com outras instituições financeiras e mutuários.

O Ministério Público chegou a acionar a Justiça em 1999. Oito procuradores da República do Distrito Federal regressaram com uma ação na qual enumeraram 36 atos de improbidade administrativa supostamente cometidos por ex-diretores do BB e do Banco Central, além de outros envolvidos no caso Encol. Na ação, foi pedida a restituição de R\$ 530 milhões que, acrescidos de juros, chegariam a R\$ 1,5 bilhão. Agora o TCU pode dar novos subsídios às ações. O Tribunal fez auditorias nas instituições financeiras, através das quais obteve mais informações sobre a concessão de empréstimos à construtora.

Valor Econômico – 14/7/2003



TCU acusa ex-dirigentes do INSS

Ana D'Angelo e Bernardino Furtado

Decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) fez mexer um esqueleto que volta a assombrar o Ministério da Previdência Social. Em julgamento no dia 22 de maio deste ano, o TCU responsabilizou 13 ex-integrantes da Previdência por uma lambança envolvendo um convênio assinado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o Centro Educacional de Tecnologia em Administração (Cetead), da Bahia, entre 1998 e 2000, em pleno governo Fernando Henrique Cardoso.

Na lista, estão o ex-ministro José Cechin, o ex-consultor jurídico Antônio Glaucius de Moraes (na época no cargo de coordenador-geral do ministério), o ex-presidente do INSS Crésio de Mattos Rolim e o ex-procurador-geral do órgão José Weber Holanda Alves. O TCU responsabilizou ainda José Bonifácio de Andrada (que antecedeu Moraes no cargo de consultor) e a ex-coordenadora-geral de Direito Administrativo Nayra Benvindo Falcão.

Moraes pediu demissão na segunda-feira da Consultoria Jurídica do Ministério da Assistência e Promoção Social. Já Weber Holanda ainda está no governo, ocupando um cargo chave no Palácio do Planalto. Comandando a Procuradoria Geral Federal, ele está sendo investigado pela Controladoria-Geral da União devido a uma série de pareceres que ele assinou em operações com fortes indícios de irregularidades. O tribunal mandou o INSS instaurar Tomada de Contas especial para ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos e enviou toda a documentação para o Ministério Público Federal abrir processo penal contra os responsáveis.

Os ministros do TCU querem saber ainda como anda o procedimento disciplinar aberto pelo INSS, que até o ano passado não tinha dado em nada. Esse processo é um capítulo à parte no caminhar de irregularidades encontradas no convênio. Em dezembro de 2001, a Secretaria Federal de Controle (SFC), então ligada ao Ministério da Fazenda, constatou que o convênio primava pela irregularidade. Além de ter sido feito sem licitação, houve nove aditivos ao contrato, sem a devida prestação de contas das liberações anteriores.

Diante da auditoria da SFC, foi aberto, em abril do ano passado, o processo disciplinar no INSS para apurar as responsabilidades. Três meses depois, o processo foi sepultado graças a um parecer assinado pelo ex-consultor jurídico Glaucius de Moraes e acatado pelo ex-ministro José Cechin.

A atuação de Moraes no ministério e de outros ex-integrantes da Previdência está sendo investigada pelo Ministério Público Federal, que apura um suposto esquema de pareceres em benefício de empresas devedoras e entidades pseudofilantrópicas.

No parecer, o ex-consultor jurídico arguiu a nulidade do processo disciplinar devido a uma sucessão de erros da comissão de inquérito e recomendou a instauração de um novo processo. A nova comissão concluiu a apuração em janeiro deste ano e responsabilizou apenas o ex-presidente do INSS Crésio Rolim e o ex-diretor Paulo Roberto Tannus, indicado para o cargo pelo ex-ministro Waldeck Ornélas.

O Cetead, instituição criada por professores da Universidade Federal da Bahia, subcontratou 96% do contrato, destacando como principal beneficiária a empresa Unitech Tecnologia de Informática — pertencente a um amigo de Ornélas —, que faturou 77,8% dos recursos. O objetivo era informatizar as agências do INSS.

Segundo as auditorias da SFC e do TCU, o convênio não cumpriu regras básicas, como comprovação da personalidade jurídica e de regularidade fiscal do Cetead. Não houve sequer a descrição do objeto do contrato. O ex-ministro Cechin informou que apenas assinou um protocolo de intenções genérico e que a operacionalização foi feita por outros dirigentes do INSS. Ele disse que está encaminhando sua defesa ao TCU. Procurado por telefone em sua casa, Glaucius de Moraes não foi encontrado. Crésio também não foi localizado em sua residência, em Salvador.

Prorrogação: 9 aditivos ao contrato foram feitos pelo INSS, sem que o Centro Educacional de Tecnologia em Administração da Bahia fizesse a devida prestação de contas das liberações anteriores de recursos.

Ligações com escritório: A ex-coordenadora-geral de Direito Administrativo da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, Nayra Benvindo Falcão, é sócia do escritório Magalhães Advogados. É uma sociedade formada por jovens advogados, entre 26 e 32 anos, que estão ganhando milhões em causas contra o INSS. Outros dois sócios também passaram pela consultoria. O TCU responsabilizou Falcão por ter produzido a nota aprovando o segundo aditivo de prorrogação do convênio irregular.

O Ministério Público Federal está apurando o suposto envolvimento do escritório no esquema de venda de facilidades para entidades filantrópicas dentro da Previdência. A mulher do ex-consultor Glaucius de Moraes também foi sócia do escritório. Procurada ontem no escritório, Nayra Falcão não foi encontrada. O sócio Marcelo Seba informou que ela não faz mais parte da sociedade, mas que ainda não foi dada baixa na Ordem dos Advogados do Brasil. Em nota enviada mais tarde, o sócio Felipe Magalhães diz que “eventuais razões que provocaram a auditoria do TCU não tem nenhuma vinculação com o escritório”. Em entrevista na segunda-feira, Magalhães listou Falcão como uma das sócias.

Correio Braziliense – 23/07/2003

Corte no Saúde da Família

TCU suspende repasse de dinheiro da União para o programa do GDF. Para ministros, contratações devem ser feitas por meio de concurso

Samanta Sallum e Érica Montenegro, da equipe do Correio

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao Ministério da Saúde a suspensão do repasse de recursos para o programa Saúde da Família, do Governo do Distrito Federal (GDF). A decisão foi tomada pelos ministros durante sessão na noite de quarta-feira. O Tribunal concluiu que há irregularidades no contrato entre o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Secretaria de Saúde. O relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou no seu voto que o “contrato deixou de observar o princípio constitucional do concurso público, o que viola a moralidade administrativa”.

Cerca de 1,5 mil profissionais foram contratados pelo Instituto Candango para trabalhar no programa Saúde da Família. Tais contratos foram considerados nulos pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) na sexta-feira passada. De acordo com a decisão judicial, os funcionários terão de ser demitidos. Esse é o mesmo entendimento do TCU. Na decisão, o ministro-relator também aponta que o Instituto Candango não tem qualificação jurídica e nem especialização técnica para firmar parceria com a Secretaria de Saúde e gerir o programa Saúde da Família.

“Em face da gravidade do quadro, da patente ilegalidade do contrato, afigura-se necessária determinar ao Ministério da Saúde a suspensão cautelar de qualquer repasse para o programa até que esteja de acordo aos princípios constitucionais”.

O Programa Saúde da Família conta com 135 equipes que atendem 300 mil brasilienses em suas casas. A maior parte dos recursos aplicados nele vem dos cofres do GDF. Por ano, são gastos R\$ 30 milhões.

O Ministério da Saúde repassa R\$ 3 milhões, segundo a Secretaria de Saúde do DF. Antes mesmo da determinação do TCU, o GDF já tinha decidido acabar com o Saúde da Família. Está previsto para setembro o lançamento de outro programa: o Família Saudável.

NOVO CONTRATO

O GDF informou que vai romper o contrato com o Instituto Candango de Solidariedade. “Os contratos do ICS ainda não foram rescindidos porque não queremos a descontinuidade dos serviços”, afirmou o porta-voz do governo, Paulo Fona. “O GDF não conhece oficialmente o teor da decisão do TCU, por isso vai aguardar a comunicação para tomar as providências cabíveis”, explicou.

O novo programa, o Família Saudável, porém, está ameaçado de não sair do papel. Segundo o Ministério Público, o GDF está insistindo na mesma irregularidade que é motivo do fim do Saúde da Família: a burla do concurso público na contratação de funcionários. Para formar as equipes de novo programa, a Secretaria de Saúde decidiu contratar a Fundação Zerbini, sediada em São Paulo, que já presta o mesmo serviço para a prefeitura da capital paulista, administrada por Marta Suplicy (PT). O contrato com a Fundação Zerbini, porém, previsto para ser assinado nos próximos dias, foi denunciado pelo Ministério Público. Cinco procuradores e dois promotores de Justiça enviaram notificação à Fundação Zerbini, na sexta-feira passada, para que a entidade não assine o contrato com o GDF.

Correio Braziliense – 15/8/2003

TCU constata fraude em licitação da Petrobrás

BRASÍLIA - Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) constatou irregularidades na licitação firmada entre a Braspetro Oil Service (Brasoil), subsidiária da Petrobrás, e a Petro-Deep e Petromec, subsidiárias da Marítima Petróleo e Engenharia, na compra da plataforma P-36. A auditoria revelou que as empresas, no período em que foi feito o contrato, não mostraram documentos comprovando a propriedade da P-36. O contrato entre a Brasoil e a Petro-Deep, criada para intermediar a negociação com a Petrobrás, foi feito em janeiro de 1997, mas a venda foi efetuada só 6 meses depois. Para o ministro Ubiratan Aguiar, relator do processo, a Marítima e suas subsidiárias ofertaram para venda um bem que não tinham capacidade técnica e financeira para realizar, nem dele eram proprietárias, ou tinham autorização para realizar o negócio. “Houve fraude à lei de licitação”, afirmou Aguiar em parecer publicado ontem no Diário Oficial. (Edson Luiz)

O Estado de São Paulo – 4/9/2003

Milhões em obras irregulares

Governo prevê, para 2004, despesas de R\$ 345 milhões com 19 obras que, segundo o TCU, têm indícios de problemas “graves” na aplicação de recursos públicos. Projetos são candidatos à tesoura dos parlamentares

Bernardino Furtado, da equipe do Correio

Correio Braziliense – 14/9/2003

Numa temporada de vacas magras para a infra-estrutura brasileira, a proposta de Orçamento encaminhada pelo governo há poucas semanas ao Congresso Nacional destina R\$ 345 milhões para 19 obras irregulares.

Algumas, como o Metrô de Belo Horizonte, já viraram emblemas do mau uso do dinheiro público. O Correio cruzou o projeto orçamentário com a lista do Tribunal de Contas da União (TCU), que apontou “indícios de irregularidades graves” em 73 obras de um total de 400 inspecionadas no primeiro semestre de 2003. Desde o ano 2000, o índice do TCU têm sido usado pelo Congresso, responsável pela aprovação da lei orçamentária, para retirar o dinheiro ou bloquear temporariamente a liberação de verbas até que as irregularidades sejam sanadas.

Isso significa que obras intermináveis e essenciais para as comunidades locais, como o Metrô-BH, iniciado há 22 anos, e o Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe, no Piauí, que teve início há 15 anos, são fortes candidatos à tesoura. A culpa não é propriamente do TCU nem do Congresso. Contemplado no projeto do Executivo com R\$ 63,8 milhões para 2003, o Metrô de Belo Horizonte teve sua verba cortada a zero na votação do Orçamento. Em julho do ano passado, no entanto, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) abriu licitação para contratar pessoal terceirizado por R\$ 6,5 milhões. A fonte dos recursos seria justamente a rubrica do Orçamento Federal destinada a investimentos na implantação do metrô. O valor representa 20% do que o governo reservou para essa finalidade em 2004.

Os analistas do TCU consideraram a licitação um expediente para contratar ilegalmente pessoal sem concurso público. Enquanto isso, o metrô belo-horizontino carece de investimentos em sinalização, em novos trens e na integração com as linhas de ônibus. Por isso, transporta pouco mais de 100 mil pessoas por dia. Em Belo Horizonte, os ônibus recebem 1,4 milhão de passageiros diariamente. Até meados de 2001, antes de serem banidas pela prefeitura, as peruas transportavam 400 mil pessoas por dia. O TCU também apontou irregularidades em um contrato destinado a incrementar a capacidade do Metrô-BH. Em dezembro de 2002, a CBTU contratou, por R\$ 16 milhões, a Diedro Construções e Serviços Ltda para construir o Terminal de Integração Vilarinho.

Os auditores condenaram o processo porque a CBTU colocou no mesmo pacote a concessão por 30 anos de um centro comercial a ser implantado no local. Conseqüentemente, afastou concorrentes que só tinham interesse na construção do terminal e poderiam fazer o preço da obra baixar.

Em outra medida desfavorável à competição, foi fixado um intervalo de menos de 30 dias entre a publicação do edital e a abertura das propostas. A vencedora Diedro ofereceu um depósito-caução de R\$ 1,6 milhão, a título de garantia de entrega da obra. No contrato, porém, o depósito foi reduzido para R\$ 160 mil.

IRRIGAÇÃO

Iniciado em 1987, o Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe, no Piauí, de 6,5 mil hectares, sofreu uma série de alterações contratuais que aumentaram as quantidades e os tipos de serviços previstos inicialmente. O resultado foi um salto de R\$ 8,7 milhões para R\$ 52,9 milhões, em moeda de 1994, no custo do projeto. Atualizado monetariamente, o valor supera R\$ 100 milhões. A obra passou por três ministérios diferentes e está 85% concluída.

O TCU concluiu que o interesse público recomendava terminar o projeto e rendeu-se à dificuldade de atribuir responsabilidades pela má-gestão do contrato da obra. Só não esperava que a segunda etapa dos Platôs de Guadalupe, conquistada pela mesma empreiteira, a Mendes Júnior Trading, consorciada à Camargo Corrêa, também começaria com problemas. A licitação, em dezembro de 2002, no valor de R\$ 143,6 milhões, não foi precedida de um estudo da viabilidade econômica da primeira etapa e, tampouco, da segunda. A licitação, na avaliação do TCU, frustrou a competição porque colocou num único bloco as obras civis e o fornecimento de bombas e tubulações.

Os equipamentos representavam mais da metade do custo do projeto e a proposta da vencedora para esse item foi R\$ 4,8 milhões mais alta do que a oferecida pela segunda colocada na concorrência. A construção das Eclusas de Tucuruí, no Pará, é um bom exemplo de como velhos contratos podem gerar filhotes indesejáveis para os cofres públicos.

Projetadas para vencer o desnível de 72 metros no leito do rio Tocantins provocado pela barragem da hidrelétrica de Tucuruí, as eclusas foram confiadas à Camargo Corrêa, que detém desde 1981 o contrato de construção da usina. No fim de 2001, o TCU verificou pagamentos indevidos no valor de R\$ 7 milhões à empreiteira.

Em 2002, num convênio com a prefeitura de Tucuruí, no valor de R\$ 17 milhões, a Camargo Corrêa conquistou um contrato para obras na orla do rio, custeadas pelo orçamento das eclusas. Depois da licitação, admitiu-se o uso de materiais R\$ 3,3 milhões mais baratos, sem reduzir o valor total do contrato.

A empreiteira ARG cobrou R\$ 2,14 milhões para cortar eucaliptos no terreno de 726.300 metros quadrados, à razão de R\$ 2,96 por metro quadrado desmatado. O preço do serviço correspondeu a 10% do valor global do aeroporto, contratado por R\$ 20,5 milhões. Os auditores fizeram as contas e concluíram que, se a fatura estivesse correta, o plantio de eucalipto estaria extinto na região, por ser absolutamente antieconômico.

Um fazendeiro que resolvesse vender um hectare de eucalipto plantado em sua propriedade gastaria R\$ 29,6 mil para cortar as árvores, mas só conseguiria vender a madeira no mercado por R\$ 1,7 mil, amargando um prejuízo de R\$ 28 mil. Se o mesmo produtor decidisse remover as árvores para implantar um hectare de uma lavoura qualquer, deveria pensar melhor e comprar outro terreno.

O custo do corte das árvores seria suficiente, na região, para adquirir 12 hectares. Para agravar o quadro, os auditores descobriram que sequer havia corte de árvores a fazer na área do futuro aeroporto. O terreno havia sido desapropriado e a madeira doada pela Prefeitura aos antigos proprietários, que se encarregaram de derrubar os eucaliptos e vendê-los na praça.

CUSTO INCERTO

Sem recursos no projeto de Orçamento da União para 2004, o Metrô do Distrito Federal foi considerado um empreendimento “sui generis” pela auditoria realizada pelo TCU em março deste ano. Segundo os auditores, com base nas informações de técnicos do próprio Metrô-DF e dos documentos da obra, é impossível saber quanto vai custar o metrô no dia em que a última estação for aberta à comunidade. O relatório dos auditores recomenda a paralisação da obra até que as irregularidades apontadas sejam corrigidas. A imprecisão do projeto básico persegue o trem metropolitano do DF desde o início da construção em 1992. A preços de 1994, atualizados monetariamente até março deste ano, os gastos saltaram de uma previsão de R\$ 750 milhões para R\$ 1,338 bilhão, custeados pela União, pelo governo do Distrito Federal e pelo setor privado. Segundo o relatório de auditoria, os técnicos da Metrô-DF informaram que existem apenas estimativas das quantidades de serviço a serem executadas, com base na semelhança com obras já realizadas com as mesmas características. Sobre esse valor estimado, costuma-se aplicar um acréscimo de 10% a 20%, a título de margem de segurança. Isso porque, na hora de executar, há grande risco de os custos aumentarem. Isso inclui estações, túneis e viadutos. No caso do trecho Praça do Relógio-Terminal Ceilândia, não existe sequer estimativa de custo, uma vez que os projetos de engenharia das estações estão sendo revisados, não havendo, portanto, nenhuma correspondência com os planos originais. “Constatou-se a existência de custos unitários sem especificação de mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos utilizados de cada serviço”, diz o relatório. Os auditores observaram também que o Metrô-DF continua adotando taxa de 50% para o BDI — índice que embute o lucro da empreiteira —, superior ao máximo admitido pelo Tribunal de Contas, que é de 41,21%. A assessoria de imprensa do Metrô-DF confirmou que não houve liberação de recursos orçamentários federais em 2002 e 2003. E informou que a bancada parlamentar de Brasília tem trabalhado em conjunto para a continuação da obra. (BF)

TCU investiga socorro a elétricas

Folha de S. Paulo - 19/9/2003

Da Sucursal de Brasília

O TCU vai investigar a ajuda do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) a 24 distribuidoras de energia. O tribunal vai avaliar a regularidade da operação, se há garantias suficientes ao banco e eventuais conseqüências sobre o seu balanço. Na terça-feira, o governo anunciou uma linha de crédito de estimados R\$ 3 bilhões do BNDES. Como garantia, o banco estatal vai exigir das distribuidoras os seus recebíveis — ou seja, o dinheiro arrecadado com o pagamento das contas de luz. Em caso de inadimplência, o dinheiro das contas vai para o banco estatal. O governo já tinha decidido liberar R\$ 1,9 bilhão de recursos do Tesouro Nacional, a serem emprestados pelo BNDES, para compensar as distribuidoras por não terem repassado integralmente aos consumidores a variação do custo da energia comprada de Itaipu, cotada em dólar. O pacote tem o objetivo de livrar as distribuidoras da pressão do endividamento de curto prazo, que soma de R\$ 8 bilhões a R\$ 9 bilhões. As empresas que obtiverem os recursos terão dez anos para pagar, sendo quatro de carência. Os juros serão equivalentes à variação da TJLP (taxa de juros de longo prazo, hoje fixada em 12% ao ano), mais 4% anuais. Para receber o dinheiro, as distribuidoras terão que renegociar 30% de sua dívida de curto prazo com bancos, entre outros pontos.

Um caso de corrupção que dura meio século

Folha de São Paulo – 14/9/2003

Josias de Souza, Diretor da Sucursal de Brasília

Em 1954, antes de injetar uma bala no próprio coração, Getúlio Vargas criou o programa de distribuição de merenda escolar. A iniciativa converteu-se no caso mais longo de corrupção da história. Está na praça o relatório final de auditoria realizada em 67 secretarias estaduais e municipais de educação. São “executoras” do programa de merenda.

Decorridos 49 anos, o Brasil segue desviando comida da boca da garotada. A auditoria foi feita por técnicos do TCU. Liberada em março, repousa sobre a mesa de algumas das principais autoridades da República. É a primeira verificação de fôlego desde que FHC adotou a política de “descentralização”, em 1994.

Antes, Brasília se incumbia da compra da merenda. Adquiria uma gororoba chamada “formulado” - alimento industrializado. A coisa era duplamente indigesta. Doía no paladar e no bolso. Detestada pelos estudantes, a lataria era comprada a “preços abusivos”, em processos que “favoreciam a formação de conluíus” empresariais. Sob FHC, delegaram-se as compras a governadores e prefeitos. Entre 1996 e 2002, foram gastos R\$ 5,5 bilhões. Na ponta da linha, sobram ridículos R\$ 0,13 diários por criança beneficiada. Isso mesmo, 13 míseros centavos por cabeça. Num botequim de São Paulo, não paga um cafezinho. Em escolas de Itaituba (PA), financia um prato de fome: 20 gramas de alimentos por aluno. É comum faltar comida. A grana da merenda é federal. Estados e municípios deveriam contribuir. Porém, contam-se nos dedos das mãos os que desembolsam algo expressivo. Na média, a contrapartida não passa de 0,41%. Segundo os auditores, a descentralização trouxe benefícios. Mas não eliminou as malfeitorias.

Longe disso. Alguns exemplos extraídos do relatório do TCU: 1) em 54 das 67 unidades auditadas descobriram-se “impropriedades nos processos licitatórios”; 2) na secretaria de Educação da Bahia e na prefeitura de Londrina (PR) foram “desviados” R\$ 1,8 milhão e R\$ 940 mil respectivamente; 3) em dez unidades investigadas o dinheiro foi usado para outros fins. No município de Estância (SE), por exemplo, a manobra consumiu 18,26% dos recursos (R\$ 49 mil) - 70% das escolas da

cidade amargaram mais de 50 dias sem merenda nos anos de 2000 e 2001; 4) em Aquiraz (CE) faltou merenda nos meses de abril, maio e junho de 2001. Em Luiz Correia (PI), a refeição só foi servida em 87 dias do ano letivo de 2000 e em 93 dias de 2001; 5) em 15% dos municípios encontraram-se “evidências de aquisição de alimentos por preços acima dos de mercado”. Em Estância (SE), o sobrepreço chegou a 230%; 6) em localidades como Vitória (ES), São Luiz (MA), João Pessoa (PB) e Natal (RN) optou-se por delegar a administração do dinheiro da merenda às escolas. Ao movimentar as contas bancárias, os estabelecimentos pagaram CPMF. Em vez de alimentar alunos, parte do dinheiro engordou os cofres do Tesouro; 7) conselhos criados para fiscalizar a aplicação das verbas não funcionam. Desestruturados, são incapazes de “detectar irregularidades”; 8) os conselheiros, voluntários e sem remuneração, não têm preparo técnico. Em Cajueiro da Praia (PI), alguns deles são analfabetos. Em Araguatins (TO), uma merendeira de escola soube que fora escolhida para “representar pais e alunos” ao ser convocada para a primeira reunião; 9) a composição dos conselhos deveria restringir-se a representantes da sociedade. Mas muitos são integrados por funcionários do Executivo local. Em Araguatins (TO), o presidente do conselho chefiava também a divisão de merenda da prefeitura. Fiscalizava-se a si próprio; 10) os conselhos remetem a Brasília relatórios “sintéticos e formais”. O Ministério da Educação finge que fiscaliza. Há 13 pessoas para analisar os milhares de documentos recebidos anualmente. A checagem de cada prestação de contas consome em média escassos 20 minutos; 11) analisaram-se 16.492 relatórios entre 1999 e 2001. Só dois não foram aprovados. Garimpando os papéis, os auditores do TCU colheram irregularidades em 34 casos. Num deles, de Guajará-Mirim (RO), pescaram-se fraudes grosseiras. Contém até notas frias. Fora aprovado pelo MEC, sem ressalvas; 12) vários processos do período de 1994 a 1998 ainda não foram analisados. Nada menos que 60% das contas relativas ao período de 2000 e 2001 encontram-se “aguardando análise”. Recomenda-se ao ministro Cristovam Buarque o desperdício de um naco de seu tempo na leitura da auditoria. Se mais não puder fazer, talvez sugira aos pais e alunos a organização de manifestações e passeatas diante das sedes dos governos estaduais e prefeituras.

Tribunal de Contas encontra irregularidades em 88 obras

Depois que o TCU (Tribunal de Contas da União) recomendou ao Congresso que não destine verbas do Orçamento da União de 2004 para 88 obras públicas, por suspeita de irregularidades, o ministro Anderson Adauto (Transportes) pediu que a diretoria do Dnit (Departamento Nacional de Infra-Estrutura em responsabilidade do Dnit onde foram apontadas supostas irregularidades se referem a contratos iniciados até 2002”. A nota cita o diretor-geral do Dnit, José Antônio Silva Coutinho, como fonte da informação de que nenhum recurso do Orçamento de 2003 foi liberado para obras suspeitas.

Folha de São Paulo - 1/10/2003

ADMINISTRATIVO. SÚMULA Nº 105 DO TCU. REVOGAÇÃO.

O Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu revogar o Enunciado 105 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

[TEXTO REVOGADO: A modificação posterior da Jurisprudência não alcança aquelas situações constituídas à luz de critério interpretativo anterior.]

(Acórdão 1306/2003 Plenário - Ata 34, rel. Min. Humberto Souto, TC 000.533/1998-0, Sessão 03/09/2003, DOU 15/09/2003).

CONSULTA. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO EXTERIOR, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE RESIDÊNCIAS E REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS.

O Tribunal, respondendo à Consulta formulada pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, acerca da viabilidade da contratação de operações de leasing e empréstimos bancários diretos, ou ainda, hipotecas, para a construção de imóveis ou para a aquisição de imóveis já edificados, com o fito de amenizar os elevados custos incorridos com aluguéis de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas, deliberou, em caráter normativo, que:

- é juridicamente viável a União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, celebrar, na condição de arrendatária, contrato de leasing que tenha por objeto um bem imóvel situado no exterior, já construído ou a ser construído, desde que: as despesas envolvidas na operação, referentes às contraprestações pelo arrendamento e, eventualmente, ao custeio do valor residual previamente contratado, sejam devidamente previstas na(s) Lei(s) de Meios, em conformidade com o previsto no inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993; o produto da operação esteja contemplado no Plano Plurianual, quando for o caso, em conformidade com o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993; o Senado Federal autorize a operação, nos termos dispostos no artigo 52, V, c/c o disposto no inciso VII do mesmo artigo da Constituição Federal e com o disposto no art. 1º da Resolução nº 96/1989 do Senado Federal; seja realizado procedimento licitatório para a seleção da empresa de leasing arrendadora do imóvel, devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o art. 123 da Lei nº 8.666/1993;

em caso de imóvel a ser construído, seja atribuída à empresa de leasing a responsabilidade pela execução das obras e serviços necessários à obtenção do bem e, preferencialmente, seja também atribuída à mesma empresa a responsabilidade pela realização do processo de escolha do construtor;

- é juridicamente viável a União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, contratar operação de crédito bancário, garantido ou não por hipoteca, visando à aquisição ou construção de bem imóvel no exterior, desde que: o Senado Federal autorize a operação, nos termos dispostos no artigo 52, V, da Constituição Federal; as despesas envolvidas na compra de imóvel já construído ou na realização de obras e serviços necessários à construção de novo imóvel deverão constar da(s) Lei(s) Orçamentária(s) Anual(ais), em conformidade com o previsto nos incisos III do § 2º do artigo 7º ou no artigo 14 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso; se for o caso, o produto da operação esteja contemplado no plano plurianual, em conformidade com o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993.

(Acórdão 746/2003 Plenário - Ata 24, rel. Min. Adilson Motta, TC 012.146/2002-4, Sessão 25/06/2003, Dou 03/07/2003)

CONSULTA. TST. REPOSIÇÕES E INDENIZAÇÕES AO ERÁRIO POR SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS. LEI Nº 8.112/90, ART. 46. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001.

O Tribunal respondendo à Consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, deliberou em caráter normativo que:

- as reposições determinadas pela Administração em data anterior à edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 devem observar as disposições legais anteriores à sua vigência.

- os valores de que trata o § 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/90 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001 só devem ser atualizados a partir das reposições determinadas após o advento desta Medida Provisória.

(Acórdão 821/2003 Plenário - Ata 26, rev. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, TC 013.760/2001-2, Sessão 09/07/2003, Dou 23/07/2003)

CONSULTA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS FEDERAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU – DISTRITO FEDERAL. CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS IRREGULARES, LOCALIZADOS EM ÁREAS PERTENCENTES À UNIÃO. VENDA DIRETA DAS ÁREAS PÚBLICAS SEM LICITAÇÃO.

O Tribunal, respondendo à Consulta do Ministério Público da União, deliberou, em caráter normativo, que:

- não cabe a este Tribunal fixar orientações acerca da aplicação de lei federal a órgãos e entidades que não integrem a esfera federal, ressalvadas as hipóteses de transferência de bens, valores ou dinheiro federais a outros entes federados;
- o artigo 37, XXI, da Constituição Federal permite o afastamento do procedimento licitatório para a alienação de bens imóveis pertencentes ao Poder Público, desde que haja lei federal autorizando a venda direta.
- a Lei nº 9.262/96 é perfeitamente aplicável em relação aos imóveis de propriedade da União localizados na Área de Proteção Ambiental da bacia do rio São Bartolomeu;
- é lícito aos órgãos e entidades responsáveis pela administração dos bens localizados na área de que trata a Lei nº 9.262/96 alienarem as terras públicas federais diretamente, sem a necessidade do prévio procedimento licitatório, desde que atendidos os seguintes requisitos legais: as terras públicas devem estar localizadas na APA da bacia do rio São Bartolomeu; os imóveis devem estar ocupados; existência de processo de parcelamento devidamente reconhecido pela autoridade pública competente; as áreas devem ser passíveis de transformação em urbanas, atendidas as exigências da Lei nº 6.766/79; o adquirente deve ter celebrado compromisso de compra e venda de fração ideal do loteamento com o empreendedor ou com o suposto proprietário; o valor das benfeitorias promovidas pelos efetivos ocupantes deve ser abatido da avaliação do imóvel; o bem já deve ter sido integralmente pago, ou, na hipótese de estar sendo pago de forma parcelada, que o primeiro pagamento tenha sido efetuado antes de 31.12.94.

(Acórdão 831/2003 Plenário - Ata 26, rel. Min. Benjamin Zymler, TC 009.764/2003-1, Sessão 16/07/2003, Dou 23/07/2003)

CONSULTA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROJETOS DE IRRIGAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS MEDIANTE CONVÊNIOS. FORMA DE AMORTIZAÇÃO.

O Tribunal respondendo à Consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Integração Nacional a respeito da amortização dos recursos federais repassados mediante convênios firmados com os Estados e os Municípios para os projetos de irrigação, deliberou, em caráter normativo, que:

- os recursos repassados para os projetos de irrigação mediante a modalidade de “transferências voluntárias” são recursos orçamentários da União, assim, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 6.662/79, a propriedade das obras de infra-estruturas de irrigação implantadas com tais recursos será do Governo Federal, não podendo o instrumento de convênio estabelecer de forma diversa, pois não pode contrariar lei.
- os projetos são executados pelo Estado ou Município, mas com recursos federais repassados mediante convênios. Portanto, os irrigantes devem amortizar os investimentos feitos nas infra-estruturas de irrigação, conforme estabelecer o Poder Executivo, nos termos do art. 24, § 3º da Lei nº 6.662/79.
- os critérios de amortização dos investimentos públicos e a fixação do valor da tarifa d’água correspondente à amortização desses investimentos é de competência do Ministro de Estado da Integração Nacional, nos termos do art. 41, § 2º e art. 43, § 4º, do Decreto nº 89.496/84.
- a fixação das tarifas d’água cabe ao Governo Federal, por intermédio do Ministro de Estado da Integração Nacional, sendo que o recolhimento das tarifas, por sua vez, compete aos órgãos federais que executam os projetos de irrigação, nos termos do art. 44, inciso I, do Decreto nº 89.496/84.
- a arrecadação deve ser feita pelo Governo Federal. Todavia, os valores porventura arrecadados pelos Estados ou Municípios devem ser ressarcidos à União, porque os recursos utilizados para implantação dos projetos de irrigação são federais, ainda que sejam repassados aos Estados e Municípios mediante convênio.
- os órgãos federais com competência para arrecadarem os valores das tarifas d’água devem adotar as medidas cabíveis ao recolhimento dos valores devidos.

- a necessidade de ressarcimento dos valores à União não decorre da modalidade de repasse de recursos, como 'transferências voluntárias', mas sim da legislação regulamentadora do projeto ou da atividade onde os recursos estão sendo aplicados.

(Acórdão 936/2003 Plenário - Ata 28, rel. Min. Iram Saraiva, TC 014.739/2002-1, Sessão 23/07/2003, DOU 31/07/2003)

CONSULTA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE. DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES. LOCAL DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.112/90.

O Tribunal respondendo à Consulta da Câmara dos Deputados, deliberou, em caráter normativo, que:

- em razão da competência conferida pelo inciso IV do artigo 51 da Constituição da República, regulamentada por seu Regimento Interno, pode a Câmara dos Deputados operar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, bem como pode a Câmara dos Deputados criar, mediante resolução, Cargos de Natureza Especial - CNEs na quantidade e com as atribuições e características que entender necessárias ou convenientes para o suporte às atividades institucionais do órgão, incluído o apoio à atividade de representação popular exercida pelos parlamentares, não só no recinto da Câmara dos Deputados, como também junto às suas bases eleitorais nos Estados, observados mecanismos de controle para permitir a aferição da efetiva prestação de serviços;
- os cargos de natureza especial devem observar integralmente as disposições da Lei 8.112/90 e demais normas internas que lhes regulem o desempenho;
- não há óbice jurídico à dispensa de assinatura diária de folha de ponto autorizada pelo Ato da Mesa 11/1995, observados mecanismos de controle que previnam desvios e abusos;

(Acórdão 1231/2003 Plenário - Ata 33, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, TC 014.030/2003-6, Sessão 27/08/2003, DOU 05/09/2003)

CONSULTA. TST. POSSIBILIDADE DE SERVIDOR EFETIVO, DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO, MANTER O CÔNJUGE, TAMBÉM SERVIDOR EFETIVO, SOB SUA CHEFIA IMEDIATA OCUPANDO CARGO COMISSIONADO.

O Tribunal respondendo à Consulta do Tribunal Superior do Trabalho - TST, deliberou, em caráter normativo, que, nos termos do art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, não se vislumbra a possibilidade de servidor, no exercício de cargo ou função de confiança, mesmo se pertencente ao quadro efetivo, ser mantido como subordinado direto e imediato de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, no exercício de cargo também em comissão, independentemente da data em que ocorram quaisquer das nomeações.

(Acórdão 1280/2003 Plenário - Ata 34, rel. Min. Ubiratan Aguiar, TC 003.775/2003-8, Sessão 03/09/2003, DOU 15/09/2003)

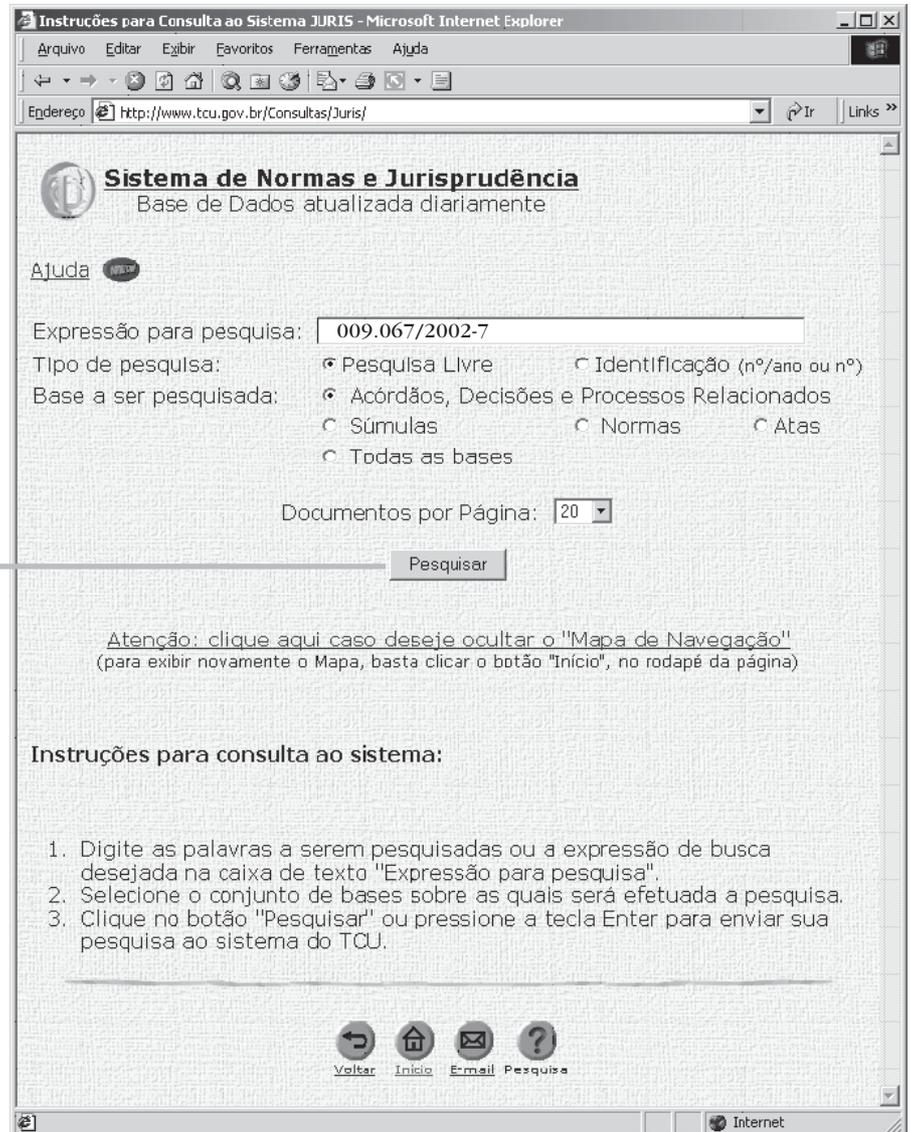
REPRESENTAÇÃO. OBRA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO ANTES DA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LICENÇA PRÉVIA. LICENÇA DE INSTALAÇÃO. LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Tribunal, ao acolher o Voto do Relator, decidiu informar à entidade jurisdicionada que, mediante o Acórdão 516/2003-TCU-Plenário, firmou entendimento que é irregularidade grave: a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I, e art. 12, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama 237/97; e o início de obras sem a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções Conama 237/97 e 06/87.

(Acórdão 1376/2003 Plenário - Ata 36, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, TC 005.434/2000-3, Sessão 17/09/2003)

Como Pesquisar na Página do TCU na *Internet*

Obtenha com rapidez e facilidade o texto integral de relatórios, votos e decisões por meio da página do TCU na Internet, seguindo as instruções abaixo. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência pelos telefones (61) 316-7120 ou (61) 316-7130.



Procedimentos para a realização da pesquisa

1. Acesse <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/>
2. No campo "Expressão para pesquisa" digite os dados do texto a ser pesquisado, como exemplificado na tabela da próxima página.
3. Clique no botão "Pesquisar".
4. Aguarde até que apareça a listagem com as ementas relacionadas aos dados solicitados.
5. Para mais informações e exemplos de pesquisas, selecione o link "Ajuda".

Tabela de expressões para a realização da pesquisa

DOCUMENTO	EXEMPLOS DE JURISPRUDÊNCIA	EXPRESSÃO PARA PESQUISA
ACÓRDÃOS E DECISÕES – Selecione em “Base a ser pesquisada” a opção “Acórdãos, Decisões e Processos Relacionados”		
Pesquisa pelo número do processo	TC-009.067/2002-7*	009.067/2002-7
Acórdão	Acórdão nº 64 de 1993, Ata 15, Primeira Câmara	acordao 64/1993 primeira camara
Decisão	Decisão nº 374 de 1995, Ata 47, Plenário	decisao 374/1995 plenario
SÚMULAS – Selecione em “Base a ser pesquisada” a opção “Súmulas”		
Súmulas	Súmula nº 234**	234
NORMAS – Selecione em “Base a ser pesquisada” a opção “Normas”		
Instrução Normativa	Instrução Normativa nº 11, de 1995	instrucao normativa 11/1995
Decisão Normativa	Decisão Normativa nº 19, de 1990	decisao normativa 19/1990
Portaria	Portaria nº 3, de 1994	Portaria normativa 3/1994
Resolução	Resolução nº 140, de 1994	Resolucao 140/1994
Resolução Administrativa	Resolução Administrativa nº 20, de 1999	resolucao administrativa 20/1999
ATAS – Selecione em “Base a ser pesquisada” a opção “Atas”		
Ata	Ata nº 20 de 2000, Plenário	ata 20/2000 plenario
Ata	Ata nº 15 de 2003, Segunda Câmara	Ata 15/2003 segunda camara

DICAS

* O número do processo deve ser digitado sem o prefixo “TC-”, com ponto, barra e hífen. Ano com quatro dígitos.

** Preencher apenas o número puro da súmula, sem completar com zeros antes.

Obs.: é indiferente a utilização de maiúsculas, minúsculas e acentos.

não use artigos, preposições ou conjunções (ex. o, de, para etc.).

\$ pode ser usado para recuperar o prefixo ou sufixo dos termos, ou ainda, substituir caracteres do termo pesquisado.

use ? para substituir caracteres alfanuméricos desconhecidos. Ex.: 009.067/200?-?

Índice de Assunto

A

Água - Tarifa

Acórdão 936/2003 Plenário

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Alienação de imóveis

Acórdão 831/2003 Plenário

Consulta. Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu - Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União. Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Amortização

Acórdão 936/2003 Plenário

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Amostragem (Estatística)

Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Área de Proteção Ambiental (APA)

Acórdão 831/2003 Plenário

Consulta. Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu - Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União. Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Arrecadação tributária

Requisitos da Gestão Fiscal Responsável

SILVA, Flávio Olímpio Neves

Revista 97/2003, 20

Auditoria operacional

Se Vai, Nem Sempre Volta

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues

Revista 97/2003, 8

B

Banco Banestado

Banestado: investigação sem recursos

Revista 97/2003, 31

Banco do Brasil S.A. (BB)

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol

Revista 97/2003, 33

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

TCU investiga socorro a elétricas

Revista 97/2003, 37

Braspetro Oil Service (Brasoil)

TCU constata fraude em licitação da Petrobrás

Revista 97/2003, 35

C

Caixa Econômica Federal (CEF)

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol

Revista 97/2003, 33

Câmara dos Deputados

Câmara e TCU em Defesa da Cidadania

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Acórdão 1231/2003 Plenário

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência.

Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Cargo de confiança*Acórdão 1280/2003 Plenário*

Consulta.TST.Possibilidade de servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, manter o cônjuge, também servidor efetivo, sob sua chefia imediata ocupando cargo comissionado.

Revista 97/2003, 41

Cargo de natureza especial*Acórdão 1231/2003 Plenário*

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência. Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Cargo em comissão*Acórdão 1280/2003 Plenário*

Consulta.TST.Possibilidade de servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, manter o cônjuge, também servidor efetivo, sob sua chefia imediata ocupando cargo comissionado.

Revista 97/2003, 41

Cargos - Criação*Acórdão 1231/2003 Plenário*

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência. Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Cargos - Extinção*Acórdão 1231/2003 Plenário*

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência. Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Centro Educacional de Tecnologia em Administração (CETEAD)*TCU acusa ex-dirigentes do INSS*

Revista 97/2003, 34

Cidadania*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Coletor solar*TCU quer mudança no Prodeem*

Revista 97/2003, 32

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)*Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Concurso Público*Corte no Saúde da Família*

Revista 97/2003, 35

Condomínio*Acórdão 831/2003 Plenário*

Consulta.Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu - Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União.Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Cônjuge*Acórdão 1280/2003 Plenário*

Consulta.TST.Possibilidade de servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, manter o cônjuge, também servidor efetivo, sob sua chefia imediata ocupando cargo comissionado.

Revista 97/2003, 41

Construtora Encol S.A.*TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol*

Revista 97/2003, 33

Contabilidade pública*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

Contratação de obras*Acórdão 1376/2003 Plenário*

Representação. Obra pública. Realização de despesas com projetos básico e executivo antes da obtenção do licenciamento ambiental. Licença prévia. Licença de instalação. Licença de operação.

Revista 97/2003, 41

Contrato - irregularidade*Corte no Saúde da Família*

Revista 97/2003, 35

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)*Se Vai, Nem Sempre Volta*

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues

Revista 97/2003, 8

Controle de frequência*Acórdão 1231/2003 Plenário*

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência. Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Controle externo*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Controle social*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Convênio*TCU acusa ex-dirigentes do INSS*

Revista 97/2003, 34

Acórdão 936/2003 Plenário

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Cooperação técnica*O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa*

CAMPELO, Valmir

Revista 97/2003, 10

Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro-Oeste do Paraná (COAGRI)*O problema do MST está no bolso, não no boné*

Revista 97/2003, 32

Corrupção*Um caso de corrupção que dura meio século*

Revista 97/2003, 38

Crédito*TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol*

Revista 97/2003, 33

D**Débito fiscal***Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

Déficit*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

Departamento Nacional de Infra-Estrutura (DNIT)*Tribunal de Contas encontra irregularidades em 88 obras*

Revista 97/2003, 38

Despesa pública*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

Dispensa de licitação*Acórdão 831/2003 Plenário*

Consulta. Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu - Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União. Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Distribuição binomial*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Distribuição de Poisson*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Distribuição normal*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Dívida pública*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

E**Eclusas de Tucuruí (PA)***Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Empréstimo*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol

Revista 97/2003, 33

Energia elétrica - Sistema de distribuição*TCU investiga socorro a elétricas*

Revista 97/2003, 37

Energia elétrica*TCU investiga socorro a elétricas*

Revista 97/2003, 37

Execução orçamentária*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

F**Finanças públicas***Requisitos da Gestão Fiscal Responsável*

SILVA, Flávio Olímpio Neves

Revista 97/2003, 20

Fiscalização*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Fraude*Banestado: investigação sem recursos*

Revista 97/2003, 31

TCU constata fraude em licitação da Petrobrás

Revista 97/2003, 35

G**Gestão tributária***Requisitos da Gestão Fiscal Responsável*

SILVA, Flávio Olímpio Neves

Revista 97/2003, 20

H**Heraclio Salles***Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

I**Imóvel - Aquisição***Acórdão 746/2003 Plenário*

Consulta. Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Viabilidade de contratação de operações financeiras para construção ou aquisição de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas.

Revista 97/2003, 39

Imóvel - Construção*Acórdão 746/2003 Plenário*

Consulta. Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Viabilidade de contratação de operações financeiras para construção ou aquisição de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas.

Revista 97/2003, 39

Instituto Candango de Solidariedade (ICS)*Corte no Saúde da Família*

Revista 97/2003, 35

Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)*TCU acusa ex-dirigentes do INSS*

Revista 97/2003, 34

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)*O problema do MST está no bolso, não no boné*

Revista 97/2003, 32

Irregularidade*O problema do MST está no bolso, não no boné*

Revista 97/2003, 32

TCU acusa ex-dirigentes do INSS

Revista 97/2003, 34

Milhões em obras irregulares

Revista 97/2003, 36

Um caso de corrupção que dura meio século

Revista 97/2003, 38

Acórdão 1376/2003 Plenário

Representação. Obra pública. Realização de despesas com projetos básico e executivo antes da obtenção do licenciamento ambiental. Licença prévia. Licença de instalação. Licença de operação.

Revista 97/2003, 41

Irrigação*Acórdão 936/2003 Plenário*

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

L**Lavagem de dinheiro***Banestado: investigação sem recursos*

Revista 97/2003, 31

Leasing*Acórdão 746/2003 Plenário*

Consulta. Ministério das Relações Exteriores - MRE. Viabilidade de contratação de operações financeiras para construção ou aquisição de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas.

Revista 97/2003, 39

Lei de Responsabilidade Fiscal*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Licenciamento ambiental*Acórdão 1376/2003 Plenário*

Representação. Obra pública. Realização de despesas com projetos básico e executivo antes da obtenção do licenciamento ambiental. Licença prévia. Licença de instalação. Licença de operação.

Revista 97/2003, 41

Licitação - Irregularidade*TCU constata fraude em licitação da Petrobrás*

Revista 97/2003, 35

M**Marítima Petróleo e Engenharia***TCU constata fraude em licitação da Petrobrás*

Revista 97/2003, 35

Merenda escolar*Um caso de corrupção que dura meio século*

Revista 97/2003, 38

Metodologia*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Metrô (Belo Horizonte)*Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Metrô (DF)*Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Ministério da Educação (MEC)*Um caso de corrupção que dura meio século*

Revista 97/2003, 38

Ministério da Integração Nacional (MIN)*Acórdão 936/2003 Plenário*

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Ministério das Relações Exteriores (MRE)*Acórdão 746/2003 Plenário*

Consulta. Ministério das Relações Exteriores - MRE. Viabilidade de contratação de operações financeiras para construção ou aquisição de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas.

Revista 97/2003, 39

Ministério de Minas e Energia (MME)*TCU quer mudança no Prodeem*

Revista 97/2003, 32

Ministério Público da União*Acórdão 831/2003 Plenário*

Consulta. Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu – Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União. Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)*O problema do MST está no bolso, não no boné*

Revista 97/2003, 32

O**Obras públicas***Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Tribunal de Contas encontra irregularidades em 88 obras

Revista 97/2003, 38

Acórdão 1376/2003 Plenário

Representação. Obra pública. Realização de despesas com projetos básico e executivo antes da obtenção do licenciamento ambiental. Licença prévia. Licença de instalação. Licença de operação.

Revista 97/2003, 41

Operação financeira*Acórdão 746/2003 Plenário*

Consulta. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Viabilidade de contratação de operações financeiras para construção ou aquisição de imóveis no exterior, destinados ao funcionamento de residências e representações diplomáticas.

Revista 97/2003, 39

Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ISCCPLP)*O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa*

CAMPELO, Valmir

Revista 97/2003, 10

P**Pedágio***O problema do MST está no bolso, não no boné*

Revista 97/2003, 32

Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe (PI)*Milhões em obras irregulares*

Revista 97/2003, 36

Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS)*TCU constata fraude em licitação da Petrobrás*

Revista 97/2003, 35

Plataforma marítima P-36*TCU constata fraude em licitação da Petrobrás*

Revista 97/2003, 35

Polícia Federal*Banestado: investigação sem recursos*

Revista 97/2003, 31

Prejuízo*TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a Encol*

Revista 97/2003, 33

Probidade administrativa*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

Procedimento de auditoria*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

LIEBL, Jonas

Revista 97/2003, 22

Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (PRODEEM)*TCU quer mudança no Prodeem*

Revista 97/2003, 32

Programa Saúde da Família*Corte no Saúde da Família*

Revista 97/2003, 35

R**Receita pública***Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

Recursos Federais*Acórdão 936/2003 Plenário*

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e

municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Recursos financeiros - Precariedade

Banestado: investigação sem recursos

Revista 97/2003, 31

Rede rodoviária

Se Vai, Nem Sempre Volta

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues

Revista 97/2003, 8

Remuneração

Acórdão 1231/2003 Plenário

Consulta. Câmara dos Deputados. Funcionários ocupantes de cargos de natureza especial - CNE. Desempenho das atribuições. local de trabalho. Controle de frequência.

Observância da Lei nº 8.112/90.

Revista 97/2003, 41

Reposição ao Erário

Acórdão 821/2003 Plenário

Consulta.TST.Reposições e indenizações ao Erário por servidores ativos, aposentados ou pensionistas. Lei nº 8.112/90, art. 46. Medida provisória nº 2.225-45/2001.

Revista 97/2003, 39

Responsabilidade fiscal

Requisitos da Gestão Fiscal Responsável

SILVA, Flávio Olímpio Neves

Revista 97/2003, 20

Rodovia

Se Vai, Nem Sempre Volta

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues

Revista 97/2003, 8

S

Secretaria de Saúde (DF)

Corte no Saúde da Família

Revista 97/2003, 35

Servidor público

Acórdão 1280/2003 Plenário

Consulta.TST.Possibilidade de servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, manter o cônjuge, também servidor efetivo, sob sua chefia imediata ocupando cargo comissionado.

Revista 97/2003, 41

Superávit

Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de

Revista 97/2003, 27

T

TCU - Súmula - Revogação

Acórdão 1306/2003 Plenário

Administrativo. Súmula nº 105 do TCU. Revogação.

Revista 97/2003, 39

Terra pública

Acórdão 831/2003 Plenário

Consulta. Alienação de imóveis federais localizados na área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu - Distrito Federal. Condomínios residenciais irregulares, localizados em áreas pertencentes à União. Venda direta das áreas públicas sem licitação.

Revista 97/2003, 40

Transferência de recursos

Acórdão 936/2003 Plenário

Consulta. Ministério da Integração Nacional. Projetos de irrigação. Recursos federais repassados a estados e municípios mediante convênios. Forma de amortização.

Revista 97/2003, 40

Transporte rodoviário

Se Vai, Nem Sempre Volta

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues

Revista 97/2003, 8

Treinamento

O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua

Portuguesa

CAMPELO, Valmir

Revista 97/2003, 10

Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa

O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua

Portuguesa

CAMPELO, Valmir

Revista 97/2003, 10

Tribunal de Contas

Heraclio Salles e o Tribunal de Contas

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas - Atribuição*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas - Competência*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas - Função jurisdicional*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas - Natureza jurídica*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas - Poder Legislativo*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

MARANHÃO, Jarbas

Revista 97/2003, 13

Tribunal de Contas da União (TCU)*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

CUNHA, João Paulo

Revista 97/2003, 6

O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa

CAMPELO, Valmir

Revista 97/2003, 10

Tribunal Superior do Trabalho (TST)*Acórdão 821/2003 Plenário*

Consulta.TST.Reposições e indenizações ao Erário por servidores ativos, aposentados ou pensionistas. Lei nº 8.112/90, art. 46. Medida provisória nº 2.225-45/2001.

Revista 97/2003, 39

Acórdão 1280/2003 Plenário

Consulta.TST.Possibilidade de servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, manter o cônjuge, também servidor efetivo, sob sua chefia imediata ocupando cargo comissionado.

Revista 97/2003, 41

Índice de Autor**CAMPELO, Valmir***O Tribunal de Contas da União e a Cooperação entre os Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa*

Revista 97/2003, 10

CUNHA, João Paulo*Câmara e TCU em Defesa da Cidadania*

Revista 97/2003, 6

LIEBL, Jonas*Correlação entre Metodologias de Dimensionamento de Amostras*

Revista 97/2003, 22

MARANHÃO, Jarbas*Heraclio Salles e o Tribunal de Contas*

Revista 97/2003, 13

SILVA, Flávio Olímpio Neves*Requisitos da Gestão Fiscal Responsável*

Revista 97/2003, 20

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de*Os Resultados Fiscais das Entidades Federadas*

Revista 97/2003, 27

VILAÇA, Marcos Vinícios Rodrigues*Se Vai, Nem Sempre Volta*

Revista 97/2003, 8

DISTRITO FEDERAL

Telefone: (61) 316-7202/316-7203
Fax: (61) 316-7502
E-mail: sepres@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria da Presidência
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01
Edifício-Sede, Sala 249
CEP: 70042-900, Brasília - DF

ACRE

Telefone: (68) 224-1053/224-1071
Fax: (68) 224-1052 - Ramal 210
E-mail: secex-ac@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Rua Coronel José Galdino, 495
Salas 201 a 206 - Bosque
CEP: 69909-710, Rio Branco - AC

ALAGOAS

Telefone: (82) 221-5686 - Ramal 30
Telefax: (82) 336-4799
E-mail: secex-al@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Avenida Assis Chateaubriand, nº 4.118 - Trapiche da Barra
CEP: 57010-070, Maceió - AL

AMAPÁ

Telefone: (96) 223-7730/7731/7733
Fax: (96) 223-0370
E-mail: secex-ap@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
Rua Cândido Mendes, 501 - Centro
CEP: 68906-260, Macapá - AP

AMAZONAS

Telefone: (92) 622-8169/622-7578
Telefax: (92) 622-1576
E-mail: secex-am@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas
Avenida Joaquim Nabuco, 1.193 - Centro
CEP: 69020-030, Manaus - AM

BAHIA

Telefone: (71) 341-9965/341-1966
Fax: (71) 341-1955
E-mail: secex-ba@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia
Avenida Tancredo Neves, nº 2.242 - STIEP
CEP: 41820-020, Salvador - BA

CEARÁ

Telefone: (85) 226-2655
Fax: (85) 221-1461
E-mail: secex-ce@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará
Rua Major Facundo, 869 - Centro
CEP: 60025-100, Fortaleza - CE

ESPÍRITO SANTO

Telefone: (27) 3325-9498
Fax: (27) 3324-3966
E-mail: secex-es@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
Rua Luiz Gonzalez Alvarado, s/nº - Enseada do Suá
CEP: 29050-380, Vitória - ES

GOIÁS

Telefone: (62) 255-3995
Fax: (62) 255-3922
E-mail: secex-go@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
Avenida Couto Magalhães, nº 277 - Setor Bela Vista
CEP: 74823-410, Goiânia - GO

MARANHÃO

Telefone: (98) 232-9500/232-9970
 Fax: ramal 217
 E-mail: secex-ma@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
 Av. Senador Vitorino Freire, nº 48
 Areinha - Trecho Itaquí/Bacanga
 CEP: 65010-650, São Luís - MA

MATO GROSSO

Telefone: (65) 644-2772
 Fax: (65) 644-3164
 E-mail: secex-mt@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
 Rua 2, Esquina com Rua C, Setor A, Quadra 4, Lote 4
 Centro Político Administrativo (CPA)
 CEP: 78050-970, Cuiabá - MT

MATO GROSSO DO SUL

Telefone: (67) 382-7552/382-3716
 Fax: (67) 321-3489
 E-mail: secex-ms@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Paraíba, 930 Bairro Jd. Estados
 CEP: 79020-050, Campo Grande - MS

MINAS GERAIS

Telefone: (31) 3374-4487/3374-7277/3374-7239
 Fax: (31) 3374-6893
 E-mail: secex-mg@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
 Rua Campina Verde, nº 593 - Bairro Salgado Filho
 CEP: 30550-340, Belo Horizonte - MG

PARÁ

Telefone: (91) 242-7269/222-1826/242-7033
 Fax: (91) 241-8189
 E-mail: secex-pa@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
 Rua Gaspar Viana, nº 125 - Bairro Comercial
 CEP: 66010-060, Belém - PA

PARAÍBA

Telefone: (83) 221-4319/221-4114
 Fax: (83) 221-4659
 E-mail: secex-pb@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba
 Praça Barão do Rio Branco, 33 - Centro
 CEP: 58010-760, João Pessoa - PB 66010-060, Belém - PA

PARANÁ

Telefone: (41) 362-8282
 Fax: (41) 362-8645
 E-mail: secex-pr@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
 Rua Dr. Faivre, nº 105 - Centro
 CEP: 80060-140, Curitiba - PR

PERNAMBUCO

Telefone: (81) 3424-8109/3423-4873
 Fax: (81) 3423-4519
 E-mail: secex-pe@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco
 Rua Major Codeceira, nº 121 - Bairro Santo Amaro
 CEP: 50100-070, Recife - PE

PIAUI

Telefone: (86) 218-2990/218-1800/218-2399
 Fax: (86) 218-1918
 E-mail: secex-pi@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí
 Avenida Pedro Freitas, 1.904 - Centro Administrativo
 CEP: 64018-000, Teresina - PI

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 3805-4200/3805-4201
 Fax: (21) 3805-4206
 E-mail: secex-rj@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro
 Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375
 Ed. do Ministério da Fazenda, 12º andar, Sala 1.204 - Centro
 CEP: 20020-010, Rio de Janeiro - RJ

RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: (84) 211-2743/211-8754
 Fax: (84) 201-6223
 E-mail: secec-rn@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado do Rio Grande do Norte
 Avenida Rui Barbosa, 909, Morro Branco
 CEP: 59075-300, Natal - RN

RIO GRANDE DO SUL

Telefone: (51) 3228-6231
 Fax: (51) 3228-0788 Ramal: 8
 E-mail: secec-rs@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado do Rio Grande do Sul
 Rua Caldas Júnior, nº 120 - 20º andar, Ed. Banrisul - Centro
 CEP: 90018-900, Porto Alegre - RS

RONDÔNIA

Telefone: (69) 224-5703
 Fax: (69) 224-5712
 E-mail: secec-ro@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia
 Rua Afonso Pena, 345 - Centro
 CEP: 78900-020, Porto Velho - RO

RORAIMA

Telefone: (95) 623-9411/623-9412
 Fax: (95) 623-9414
 E-mail: secec-rr@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima
 Avenida Ville Roy, 5.297 - Bairro São Pedro
 CEP: 69306-000, Boa Vista - RR

SANTA CATARINA

Telefone: (48) 222-4622
 Fax: (48) 224-8954
 E-mail: secec-sc@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina
 Rua São Francisco, 234 - Centro
 CEP: 88015-140, Florianópolis - SC

SÃO PAULO

Telefone: (11) 228-2329/228-2350
 Fax: (11) 3277-0388
 E-mail: secec-sp@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
 Avenida Prestes Maia, nº 733 - 21º andar, Ala Prestes Maia -
 Ed. do Ministério da Fazenda, Bairro Luz - Centro
 CEP: 01031-001, São Paulo - SP

SERGIPE

Telefone: (79) 259-2780
 Fax: (79) 259-3079
 E-mail: secec-se@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe
 Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.340
 Centro Administrativo Augusto Franco - CENAF
 CEP: 49080-103, Aracaju - SE

TOCANTINS

Telefone: (63) 215-1190
 Fax: (63) 225-1362
 E-mail: secec-to@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins
 103 Norte - Rua NO-05, Lote 13,
 Ed. Ranzi - Plano Diretor Norte
 CEP: 77001-020, Palmas - TO

